

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO Nº 06.27-001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019-TP**

EXECUÇÃO DE OBRAS

PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS

EDITAL

PREÂMBULO

O Município de **JAGUARUANA**, Estado do **CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº **070/2019**, de **05/06/2019**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em piçarra da estrada de acesso à localidade do Córrego do Machado, no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico, que é parte integrante deste Edital.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTAS E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

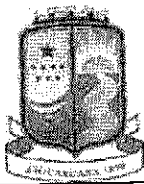
2.1. Até às 08:00 AM, do dia 22/07/2019, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000 para entrega dos Envelopes n.º 01, com os documentos de habilitação, e n.º 02, com a proposta, além das declarações complementares.

3. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. Após as 08:00 AM, do dia 22/07/2019, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

3.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019-TP
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)**



ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019-TP
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

3.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento conforme item 1.1 deste Edital.

3.3.1. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1. Em face ao valor estimado para a contratação ser superior ao limite estabelecido no Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 7 de agosto de 2014, para o processo licitatório, será adotado o tipo de concorrência PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS.

4.2. As decisões do Presidente, no tocante à HABILITAÇÃO, ao julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, aos resultados de RECURSOS e ao resultado de JULGAMENTO desta Tomada de Preços, serão divulgadas mediante publicação Oficial, salvo nas hipóteses previstas no Art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em Ata.

4.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.

4.4. Todas as referências de tempo indicadas no Projeto Básico, neste Edital e nos Anexos, bem como nos avisos e durante as sessões públicas, observarão o fuso horário do Estado do Ceará.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2019, conforme abaixo:

5.1.1. 0601.26.782.1801.1.010, elemento de despesa 4.4.90.51.00, subelemento 4.4.90.51.99, valor estimado R\$ 706.427,74.

6. DA PARTICIPAÇÃO NESTA TOMADA DE PREÇOS

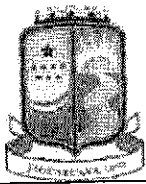
6.1. Poderão participar desta Tomada de Preços, o interessado **Pessoa Jurídica**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, cadastrado ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

6.2. Também poderão participar nesta licitação interessados não cadastrados no Cadastro de que trata o item anterior, desde que compareçam perante a Comissão, em até 3 (três) dias anteriores a data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, conforme definido no preâmbulo deste Edital.

6.3. O interessado que optar por participar sem se cadastrar, deverá apresentar, na data de entrega e abertura dos envelopes, conforme descrito no preâmbulo deste edital, em envelope fechado, todos os documentos definidos na Seção "**DA HABILITAÇÃO**".

6.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 6.4.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.4.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.4.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



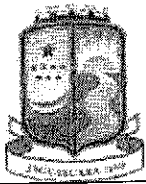
- 6.4.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os licitantes que estiverem presentes e se interessarem em se manifestar durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente credenciados.
- 7.2. Poderá ser credenciado o licitante interessado ou o seu representante legal.
 - 7.2.1. Para o Credenciamento, deverão ser apresentadas cópias ou originais dos seguintes documentos:
 - 7.2.1.1. **Quando feito por titular da empresa licitante:**
 - 7.2.1.1.1. Documento de identificação oficial do titular da empresa presente à sessão pública;
 - 7.2.1.1.2. Ato Constitutivo acompanhado de eventuais aditivos, podendo serem substituídos pelo consolidado, caso este seja o último ato modificado no histórico de constituição, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 7.2.1.2. **Quando feito por Representante Legal do Licitante Interessado:**
 - 7.2.1.2.1. Documento de identificação oficial do representante designado presente à sessão pública;
 - 7.2.1.2.2. Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas de preços e para praticar os demais atos pertinentes desta Tomada de Preços, em nome do representado;
 - 7.2.1.2.3. Documento de identificação oficial do titular da empresa outorgante da procuração;
 - 7.2.1.2.4. Ato Constitutivo acompanhado de eventuais aditivos, podendo serem substituídos pelo consolidado, caso este seja o último ato modificado no histórico de constituição, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.3. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 7.4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
 - 7.4.1. Após a fase de credenciamento, é permitida a substituição do representante legal credenciado, desde que devidamente justificada pelo licitante e autorizada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com a apresentação de nova procuração pública ou particular e cópia autenticada da identificação oficial do novo representante.
 - 7.4.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante nesta Tomada de Preços, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.
- 7.5. A documentação de CREDENCIAMENTO de que trata esta seção poderá ser apresentada SEPARADA ou DENTRO do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8. DAS DECLARAÇÕES E DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- 8.1. Os interessados devem apresentar à comissão, a seguinte documentação:
 - 8.1.1. Declaração de enquadramento do licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, comprovando estar apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.
 - 8.1.1.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é **facultativa** e deverá ser entregue tão-somente pelos licitantes efetivamente enquadrados que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham



sejam alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

8.1.1.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

8.1.1.2.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

8.1.2. Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

8.1.2.1. O licitante que não apresentar o CRC deverá comprovar condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura das propostas, conforme definido no preâmbulo deste edital.

8.2. A Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e o Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana de que tratam esta seção poderão ser apresentadas SEPARADAS ou DENTRO do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Empresário Individual: Registro Público de Empresa Mercantil na Junta Comercial do domicílio sede do licitante;

9.1.2. Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido pela Receita Federal do Brasil – RFB;

9.1.3. Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Individual – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante;

9.1.4. Sociedades por Ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

9.1.5. Sociedade Simples: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

9.1.6. Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.6.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2.2. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;

9.2.3. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante;

9.2.4. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante;

9.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

9.2.6.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa, Empresa de pequeno porte, ou equiparado, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

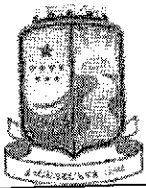
- 9.3.1. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento com indicação do pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- 9.3.2. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) do seu domicílio sede;
- 9.3.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços objeto desta licitação.
- 9.3.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 9.3.3.2. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971:
- 9.3.3.3. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 9.4.3. Demonstrativo de comprovação da situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

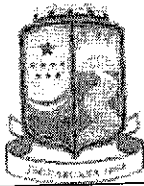
LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,
 $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
 $SG = AT / (PC + PNC)$
 $LC = AC / PC$



Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo não Circulante
AT= Ativo Total

- 9.4.3.1.** As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Máximo da contratação ou do item pertinente.
- 9.4.4.** Garantia no valor de 7.064,28 (sete mil e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), relativo a 1% (um por cento) do Valor Máximo do objeto de contratação, assim definidos:
- 9.4.4.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 9.4.4.1.1.** Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir à Unidade Arrecadadora/Tesouraria da Prefeitura de Jaguaruana, sito à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, ou entrar em contato pelo telefone (88) 3418-1288, para informações sobre a conta corrente específica para essa finalidade.
- 9.4.4.1.2.** Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudos de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM do Banco Central do Brasil, há no máximo, um ano a ser contado do dia de abertura do Certame.
- 9.4.4.2.** Seguro-garantia:
- 9.4.4.2.1.** Caso a modalidade seja Seguro-Garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, do qual deverá obrigatoriamente constar:
- 9.4.4.2.2.** Beneficiário: **PREFEITURA DE JAGUARUANA;**
- 9.4.4.2.3.** Objeto: Garantia de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019-TP;**
- 9.4.4.2.4.** Valor: **7.064,28 (sete mil e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos);**
- 9.4.4.2.5.** Prazo de validade: no mínimo, a partir de 60 (sessenta) dias após a data marcada para a sessão pública, conforme definido no preâmbulo deste edital, podendo, na hipótese desta data cair em final de semana ou feriado, ser estendida para o primeiro dia útil posterior.
- 9.4.4.3.** Fiança bancária.
- 9.4.4.3.1.** Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição concedente junto com o registro da Instituição no Banco do Central do Brasil, do qual deverá, obrigatoriamente, constar:
- 9.4.4.3.2.** Beneficiário: **PREFEITURA DE JAGUARUANA;**
- 9.4.4.3.3.** Objeto: Garantia de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019-TP;**



- 9.4.4.3.4.** Valor: **7.064,28** (sete mil e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos);
- 9.4.4.3.5.** Prazo de validade: no mínimo, a partir de 60 (sessenta) dias após a data marcada para a sessão pública, conforme definido no preâmbulo deste edital, podendo, na hipótese desta data cair em final de semana ou feriado, ser estendida para o primeiro dia útil posterior.
- 9.4.4.3.6.** A liberação de qualquer das garantias será feita, para o licitante inabilitado, somente após concluída a fase de habilitação, e, para os demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;
- 9.4.4.4.** A garantia de proposta poderá ser executada:
- 9.4.4.4.1.** Se o licitante retirar sua proposta comercial durante o seu prazo de validade;
- 9.4.4.4.2.** Se o licitante, depois de convocado para assinar o Contrato, não o fizer;

9.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- 9.5.1.** Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal deste Edital.

10. DAS REGRAS ACESSÓRIAS DESTA TOMADA DE PREÇOS

10.1. O licitante é o responsável da veracidade de todos os requisitos de habilitação, sendo que, comprovado o contrário, acarretará sua inabilitação imediata bem como aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

10.4. Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

10.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

10.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

10.6.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;

10.6.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

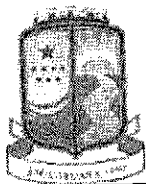
10.6.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.6.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada na forma da Lei, exceto quando se tratarem de documentos que, por força da Lei, possuam códigos de validações que possam ser validados através de consulta aos sítios expedidores, dos quais serão juntados aos autos, a qualquer momento, pela Comissão Permanente de Licitação, para efeito de comprovação da consulta.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente suspenderá a sessão, marcando, oportunamente, nova data e hora para a sua reabertura.

10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

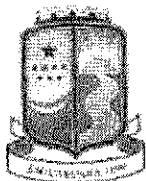


10.10. Da sessão pública desta Tomada de Preços divulgar-se-á Ata na forma definida na Lei.

11. DA PROPOSTA

11.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida em português, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- 11.1.1. Razão social, CNPJ, Endereço, Pessoa para contato do licitante Pessoa Jurídica e Data da Proposta;
- 11.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- 11.1.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
 - 11.1.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - 11.1.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - 11.1.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - 11.1.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 11.1.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 11.1.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
 - 11.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
 - 11.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
 - 11.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);
 - 11.1.5.4. Os licitantes sujeitos ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
 - 11.1.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
 - 11.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
 - 11.1.5.7. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o



valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

11.1.5.8. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

11.1.6. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da presente Tomada de Preços;

11.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

11.3. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, deverá entregar ao Presidente, documentação de credenciamento, declarações, envelopes de habilitação e proposta de preços.

12.2. Após a identificação dos licitantes presentes, o Presidente submeterá à verificação dos demais licitantes, eventual documentação recebida por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, conforme descrito na seção "DA DOCUMENTAÇÃO".

12.3. Após aberta a sessão, não será permitida a saída dos licitantes da sala, exceto quando:

12.3.1. O Presidente suspender a sessão para realizar os procedimentos desta Tomada de Preços;

12.3.2. Por motivo superveniente, devidamente comprovado e autorizado pelo Presidente; e

12.3.3. Após o encerramento dos trabalhos da sessão.

12.3.3.1. O desatendimento ao disposto neste item acarretará a exclusão imediata do licitante e a aplicação de sanções previstas na Legislação vigente.

12.4. A Sessão será realizada **EXCLUSIVAMENTE** para o processamento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços, sendo que, durante o seu decurso, não será dirimida ou discutida qualquer dúvida bem como ser prestado qualquer esclarecimento acerca do Edital, da Proposta e/ou das condições para a execução do objeto.

12.4.1. Não será aceita nenhuma documentação após a data e horário marcados para a abertura da sessão, conforme definido no preâmbulo deste Edital, a não ser aquelas solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação aos licitantes por conta de eventual diligência.

12.4.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

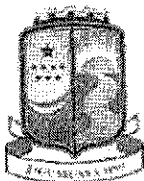
12.5. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura do ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO.

12.5.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, se for o caso.

12.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará eventual descumprimento das condições de participação e da existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.6.1. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana;

12.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



12.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) administrador(es), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.7.1. Da consulta, a critério da comissão, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

12.8. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.8.1. Não ocorrendo a desclassificação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

12.8.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os licitantes, sendo que, nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

12.9. Será considerado inabilitado o licitante que:

12.9.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados;

12.9.2. Incluir a proposta de preços no ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO.

12.10. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

12.11. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

12.11.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes será rubricado pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

12.11.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.12. As propostas e os seus envelopes serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

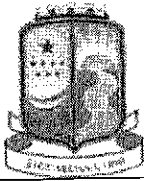
12.13. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

12.14. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

12.15. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização, sendo que o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

12.15.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.15.2. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.



12.16. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

13.2. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.2.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

13.2.2. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2.3. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas e se utilizar, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

13.3. Será desclassificada a proposta que:

13.3.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

13.3.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

13.3.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;

13.3.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

13.3.5. Apresentar, na composição de seus preços:

13.3.5.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

13.3.5.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

13.3.5.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

13.3.5.4. Apresente qualquer um dos seus custos unitários superiores ao correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

13.3.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

13.3.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

13.3.6.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

13.3.6.1.2. Valor orçado pela Administração.

13.3.6.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

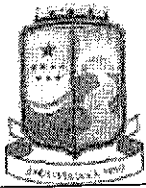
13.4. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

13.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas.

13.7. Havendo Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de se aplicar o disposto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13.7.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e



Equiparados que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 13.7.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência.

13.7.2.1. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

- 13.7.3.** Caso a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.8. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

13.9. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado.

13.10. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

13.11. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

13.11.1. Produzidos no País;

13.11.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

13.11.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

13.12. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

13.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.14. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.15. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

13.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

13.17. A intimação do resultado do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

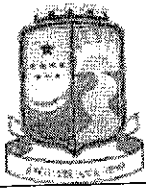
14.1. A Sessão Pública será reaberta exclusivamente de forma PRESENCIAL, nas seguintes condições:

14.1.1. Quando o licitante detentor da proposta mais vantajosa for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

14.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

14.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate deste Edital, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sua proposta;



- 14.2.2.** O direito de preferência previsto na Seção "DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS" deverá ser recalculado levando-se em consideração a proposta apresentada pelo licitante subsequente;
- 14.2.3.** Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção "DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS";
- 14.2.4.** Finalizado o procedimento previsto na Seção "DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS", ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, poderá ser realizada negociação de preços para a obtenção de melhores preços;
- 14.2.5.** Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

14.3. A convocação poderá ser feita diretamente, por correspondência, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, sendo responsabilidade do licitante manter os seus dados cadastrais atualizados.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

15.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

15.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

15.4. Os recursos deverão ser protocolados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h.

15.5. O recurso será dirigido ao Sr. Alderício Valente Rebouças, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

16.2. O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses.

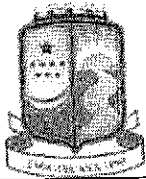
16.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

16.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

16.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

16.5. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.5.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.



16.5.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

16.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

16.8. Ao assinar o contrato, o CONTRATADO declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e do Art. 13, Inciso II, do Decreto 7.983, de 2013.

16.9. O contrato será, também, vinculado ao cronograma físico-financeiro da proposta vencedora, que contém especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

16.10. Os serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos.

16.11. No exclusivo interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

16.12. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitido e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

16.12.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

16.13. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

16.13.1. Alteração do projeto ou especificações;

16.13.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

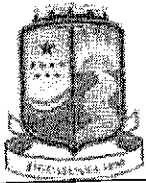
16.13.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

16.13.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na legislação vigente;

16.13.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos em documento contemporâneo à sua ocorrência;

16.13.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

16.13.7. Salvo em decorrência de fato imprevisível, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.



17. DO REAJUSTE

17.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa do CONTRATADO.

18. DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O recebimento e a fiscalização do objeto desta Licitação estão definidos no Projeto Básico, anexo deste Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

21.1. As obrigações do Contratante e do Contratado são as definidas no Projeto Básico, anexo deste Edital.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. As regras para subcontratação são as definidas no Projeto Básico, anexo deste Edital.

23. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

23.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

23.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.3. Indenizações e multas.

24. DO PAGAMENTO

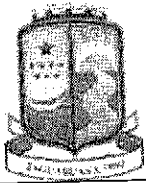
24.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo CONTRATADO;

24.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

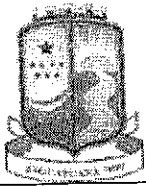
24.2. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

24.2.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

24.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pelo CONTRATADO de acordo com os seguintes procedimentos:



- 24.3.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 24.3.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 24.3.1.2.** Se o CONTRATADO vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 24.3.1.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, o CONTRATADO deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- 24.3.2.** A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pelo CONTRATADO, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 24.3.2.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo o CONTRATADO regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 24.3.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pelo CONTRATADO não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 24.4.** Após a aprovação, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- 24.5.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 24.5.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.
- 24.5.1.1.** O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:
- 24.5.1.1.1.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 02 (duas) vias;
- 24.5.1.1.2.** Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 02 (duas) vias;
- 24.5.1.2.** Em se tratando de medição final, o CONTRATADO deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela FISCALIZAÇÃO.
- 24.6.** O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 24.6.1.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 24.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
- 24.7.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana deverá comunicar



ao responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.7.2. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana;

24.7.3. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

24.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

24.8.1. Não produziu os resultados acordados;

24.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

24.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.9.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.10. A Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

24.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

24.12. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

24.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$X = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:

25.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

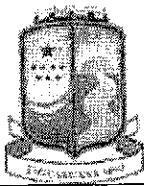
25.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.3. Fraudar na execução do contrato;

25.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

25.1.5. Cometer fraude fiscal; ou

25.1.6. Não manter a proposta;



25.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

25.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.

25.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos a promover a rescisão do contrato;

25.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

25.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

25.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;

25.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

25.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

25.4. A recusa injustificada do Ajudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

25.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

25.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

25.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

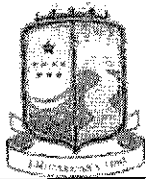
25.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Jaguaruana, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

25.9.1. Caso a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.



25.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativas, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26. DA IMPUGNAÇÃO

26.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

26.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

26.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

27.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

27.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

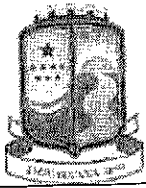
27.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.12. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

27.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993,



e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

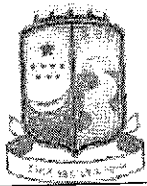
27.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Comarca de Jaguaruana, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro.

27.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 27.18.1.** Anexo I – Projeto Básico;
- 27.18.2.** Anexo II - Modelo de Proposta;
- 27.18.3.** Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- 27.18.4.** Anexo IV – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado;
- 27.18.5.** Anexo V – Minuta de Contrato.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 04/07/2019.


Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.27-001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019-TP

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

EXECUÇÃO DE OBRAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em piçarra da estrada de acesso à localidade do Córrego do Machado, no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme especificações e elementos técnicos constantes neste Projeto Básico e demais anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de manter a segurança dos usuários que utilizam a via, bem como garantir o acesso aos serviços públicos como saúde, educação e segurança.

3. DO VALOR MÁXIMO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Valor Máximo orçado pela Administração para efeito de avaliação da proposta é de R\$ 706.427,74 (setecentos e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme Planilha Orçamentária, Anexo I deste Projeto Básico.

3.2. Adotar-se-á a modalidade Tomada de Preços, uma vez que a contratação do objeto se enquadra nos parâmetros estabelecidos pelo Art. 23, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

3.3. Os serviços objeto desta licitação são classificados como Obras, visto se enquadrarem nas definições dispostas no Art. 6º, Inciso I da Lei 8.666/93

3.4. A contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de "MENOR PREÇO GLOBAL", mediante Regime de Empreitada por Preço Global, visando viabilizar o adequado gerenciamento da contratação, evitar o desperdício de recursos e afastar riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade final.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5. DA VISTORIA

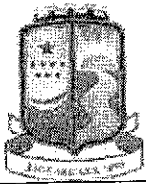
5.1. Não será exigida vistoria para a contratação do objeto desta Licitação.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

6.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



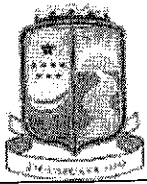
- 6.2.1.** Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 6.2.2.** O CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 6.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 6.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.4.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2.** O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3.** A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.
- 7.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.6.** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.8.** A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.10. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.6. Apresentar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

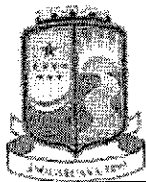
9.8. Atender às solicitações da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.11. Relatar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de



aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Manter preposto aceito pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

9.17. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.21. Paralisar, por determinação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.24. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.25. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.26. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.27. Assegurar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:

9.27.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

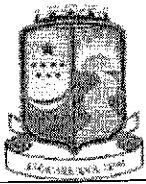
9.27.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.28. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

9.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.30. Submeter previamente, por escrito, à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos,



condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

9.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

9.34. Observar as diretrizes de caráter ambiental.

9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

9.37.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.37.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.37.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme exigido no instrumento convocatório;

9.37.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.37.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.38. Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:

11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal; ou

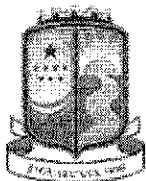
11.1.6. Não manter a proposta;

11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

11.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.

11.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07%



(sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

11.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Jaguaruana, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

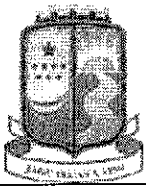
11.9.1. Caso a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/06/2019.


Aldericio Valente Rebouças
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Autoridade Competente

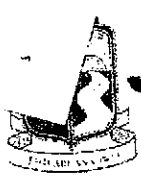


Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Administrando Para o Povo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.27-001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019-TP**

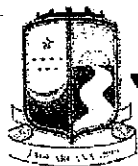
PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA



MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE ESTADA VICINAL
– ESTRADA CÓRREGO DO MACHADO –

Junho / 2019
Jaguaruana – CE



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. DADOS GERAIS DO PROJETO.....	4
3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.....	4
3.1. NORMAS GERAIS.....	5
3.2. FISCALIZAÇÃO.....	6
3.3. MATERIAIS E MÃO DE OBRA.....	6
3.4. INSTALAÇÕES NA OBRA.....	6
4. METODOLOGIA ADOTADA.....	7
5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS.....	7
5.1. GENERALIDADES.....	7
5.2. SERVIÇOS PRELIMINARES.....	7
5.2.1. PLACA DA OBRA.....	7
5.3. MOVIMENTO DE TERRA.....	7
5.3.1. ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA.....	8
5.3.2. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE.....	8
5.3.3. REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA.....	8
5.3.4. REVESTIMENTO.....	9
5.4. DRENAGEM.....	9
5.4.1. MATERIAIS.....	9
5.4.1.1. TUBOS DE CONCRETO.....	10
5.4.1.2. AÇOS PARA ARMADURA.....	10
5.4.1.3. MATERIAL DE REJUNTAMENTO.....	10
5.4.1.4. MATERIAL PARA ATERRO OU REATERRO DE VALAS.....	10
5.4.2. BOCA PARA BUEIROS.....	10
5.4.3. EQUIPAMENTOS.....	11
5.4.4. FUNDAÇÃO E CORPO DO BUEIRO.....	12
5.4.5. CORPO DE BUEIRO.....	12
5.4.6. REJUNTAMENTO.....	13
5.4.7. EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO.....	14
5.4.8. REATERRO EM TORNO DO TUBO.....	14
5.4.9. ACABAMENTOS.....	14
5.4.10. CONTROLE.....	14
6. QUADRO DE CUBAÇÃO.....	14

2



1. APRESENTAÇÃO

O presente trabalho trata do Projeto de Pavimentação em piçarra da estrada de acesso a localidade do córrego do machado, na Zona Rural do Município de Jaguaruana, Ceará.

O Projeto consta de todos os elementos textuais e gráficos para a correta implantação da obra em questão.

A recuperação de estrada se dará apenas com a pavimentação de revestimento primário (piçarra) em uma camada de 20 cm de espessura. Não se faz necessário remoção do revestimento primário remanescente.

Com relação à drenagem da estrada, a água pluvial escoará naturalmente pela via até o terreno natural.

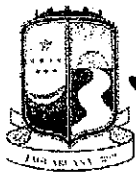
A realização desse projeto, aliada a uma adequada manutenção do sistema de drenagem, resultará em uma significativa melhoria tanto da qualidade de vida da população local como do escoamento dos produtos locais, reduzindo o tempo de trajeto até principal via arterial do município.

2. DADOS GERAIS DO PROJETO

VIA	EXTENÇÃO	LARGURA	COORDENADAS (24 M)		SERVIÇO A SER EXECUTADO
ESTRADA VICINAL	11.580,00 m.	6,00 m	INÍCIO E: 634295.00 N: 9463035.00	TÉRMINO E: 638755.98 N: 9456840.59	REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PIÇARRA)
PASSAGEM MOLHADA	200,00 m	3,50 m	INÍCIO E: 634079.82 N: 9458628.79 (Estaca: 308 + 10)	TÉRMINO E: 634232.10 N: 9458532.98 (Estaca: 317 + 10)	REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PIÇARRA)

JAZIDA	DISTÂNCIA AO INÍCIO DA ESTRADA	COORDENADAS (24 M)
JAZIDA	14.856,00	E: 623751.00 N: 9467348.00

BUEIROS			
N	Bueiro	E (24 M)	N (24 M)
1	80 cm	633530.2683	9461923.7256
2	60 cm	633297.6109	9461706.4998
3	80 cm	633027.8720	9460305.0302
4	80 cm	632901.7684	9459726.6277
5	80 cm	632985.4754	9458997.7119
6	80 cm	633155.8393	9459003.9626
7	80 cm	633643.6942	9458836.9954
8	80 cm	634367.0825	9458408.9821

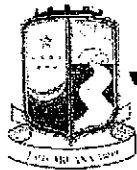


9	80 cm	634855.6849	9458044.8062
10	100 cm	635249.9395	9458002.1316
11	80 cm	636234.0173	9457780.9900
12	100 cm	636568.7359	9457678.0000
13	100 cm	636722.9827	9457332.9900
14	80 cm	637002.0000	9457442.2708
15	100 cm	637123.0173	9457433.9900
16	100 cm	637315.0000	9457323.0000
17	80 cm	637766.0000	9457103.4211
18	80 cm	637853.0000	9457110.4900
19	Duplo 100 cm	638269.0000	9457007.6351
20	100 cm	638708.0000	9456905.0000
21	100 cm	638753.0000	9456845.0000

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. NORMAS GERAIS

- 3.1.1. Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e interpretação dos Projetos de Arquitetura e Planilha Orçamentária. Os demais Projetos Complementares deverão ser elaborados e providenciados pelo ente federado, Governo do Estado, e deverão ser obrigatoriamente parte integrante do Contrato da Obra.
- 3.1.2. Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo ser rubricadas pelo Profissional Responsável Técnico da Empresa Contratada.
- 3.1.3. São obrigações da Empreiteira e do seu Responsável Técnico:
- Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.
 - Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra.
 - Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao ente federado contratante, para que as devidas providências sejam tomadas.
 - Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.

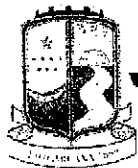


- Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que porventura venham a ocorrer nela.
- Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro.
- Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no Contrato de Empreitada por Preço Global.
- Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da Empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos.

3.2. FISCALIZAÇÃO

- 3.2.1. A Fiscalização dos serviços será feita pelo ente federado, por meio do seu Responsável Técnico e preposto, portanto, em qualquer ocasião, a Empreiteira deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.
- 3.2.2. A Empreiteira manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado e residente, que a representará integralmente em todos os atos, de modo que todas as comunicações dirigidas pelo ente federado (contratante) ao preposto da Empresa executora terão eficácia plena e total, e serão consideradas como feitas ao próprio empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo seu preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. Ressaltado seja, que o profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa executora, deverá estar registrado no CREA local, como Responsável Técnico pela Obra que será edificada.
- 3.2.3. Fica a Empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.2.4. Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Empreiteira.
- 3.2.5. A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da Empreiteira perante a legislação vigente.
- 3.2.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado do projeto de arquitetura e dos projetos complementares, as especificações,

 5



orçamentos, cronogramas e demais elementos técnicos pertinentes à edificação, bem como o Diário de Obra, que será o meio de comunicação entre o Ente Federado (Contratante) e a Empreiteira, no que se refere ao bom andamento da obra.

3.3. MATERIAIS E MÃO DE OBRA

3.3.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes aos materiais já normalizados, a mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

3.3.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a Fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da Empreiteira.

3.3.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras, de propriedade do conveniente, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

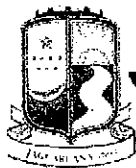
3.4. INSTALAÇÕES NA OBRA

Ficarão a cargo exclusivo da Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão; andaimes, tapumes, instalações de sanitários, de luz e telefone, de água, etc. Os serviços de terraplenagem serão da inteira responsabilidade do ente federado (contratante da obra).

4. METODOLOGIA ADOTADA

No desenvolvimento do presente projeto, foram adotadas e compridas as seguintes etapas principais:

- Diagnóstico "In Loco" dos problemas existentes e a consequente determinação das áreas para se proceder aos estudos topográficos;
- Estudo Topográfico na diretriz das vias;
- Elaboração do Projeto de Pavimentação da Via;
- Levantamento dos Quantitativos e Orçamento;



5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS

5.1. GENERALIDADES

Em Caso de dúvidas na interpretação dos projetos e detalhes fornecidos, deverá ser consultada a Fiscalização.

Todos os materiais a serem empregados nas obras, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente às presentes Especificações.

Se as circunstâncias ou condições locais de mercado, tornarem, porventura, aconselhável a substituição de qualquer material especificado, por outro equivalente, similar, tal substituição só será procedida mediante consulta e anuência da Fiscalização.

Será expressamente proibida a manutenção no local da obra de quaisquer materiais que estejam em desacordo com as especificações.

Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os serviços executados em desacordo com as presentes Especificações e com a boa técnica peculiar à espécie, ficando CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo todos os custos por sua própria conta.

5.2. SERVIÇOS PRELIMINARES

5.2.1. PLACA DA OBRA

A placa de obra deve ser de chapa galvanizada, 3,00x2,00m, disposta em local visível e deve ser fielmente reproduzida, tendo como base o modelo disponibilizado pelo Governo Municipal. Todas as instalações provisórias devem ser executadas conformes as Normas Técnicas Brasileiras, proporcionando segurança aos operários, prestadores de serviço e eventuais visitantes.

A utilização de equipamentos proteção individual (EPI) é compulsória.

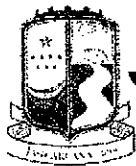
5.3. MOVIMENTO DE TERRA

5.3.1. ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA.

Serão utilizados equipamentos e/ou ferramentas adequados ao tipo de material a ser escavado e ao prazo exigido para a execução do serviço. A fiscalização poderá determinar a substituição de equipamentos ao constatar deficiência em seu desempenho ou inadaptabilidade ao tipo de serviço.

O material proveniente dos cortes das jazidas deve apresentar características de qualidade e resistência compatíveis com as exigidas para a regularização do leito estradal.

Se o material proveniente dos cortes das jazidas não for de boa qualidade, ou se o mesmo exceder ao volume necessário para a execução da camada do pavimento, o material a ser descartado deverá ser transportado para local de bota-fora adequado. O local do bota-fora, escolhido de modo a não provocar impactos ambientais, deverá ser previamente aprovado pela fiscalização.



O material de corte das jazidas será escavado com trator de esteira de 110HP a 160HP, esse corte deverá ser deslocado e amontoado para que uma pá carregadeira de 170HP faça a carga dos caminhões basculantes de 18 m³, que transportarão o material da jazida para o percurso estradal projetado.

5.3.2. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE

O transporte de materiais para os serviços de terraplanagem será pago a parte. A distância de transporte será medida entre os centros de gravidade dos cortes da Jazida até o espalhamento do revestimento primário (piçarra) em todo o percurso estradal projetado.

Serão utilizados caminhões basculantes de 18 m³, providos de dispositivos que impeçam perda de material ao longo do percurso.

A medição será realizada pelo volume transportado expresso em m³ (metros cúbicos). O volume transportado será medido com base no volume geométrico escavado, medido nos cortes dos empréstimos.

Ocorrendo divergências entre o volume medido no campo e o volume previsto no projeto, será adotado o menor valor.

Não serão pagos os transportes de materiais feitos por equipamentos de lâmina dentro do "canteiro de obras".

O preço unitário definido deverá considerar todas as despesas para a execução do serviço de transporte, na distância especificada no projeto, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e encargos sociais.

5.3.3. REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA

Regularização será executada com motoniveladora em todo leito da estrada que será recuperada, conforme planta baixa de locação.

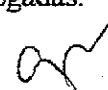
A Regularização do terreno é o Serviço executado destinado a conformar o leito estradal, transversal e longitudinalmente, de modo a torná-lo compatível com as exigências geométricas do Projeto. Esse serviço consta essencialmente aterros de até 20cm (vinte centímetros) de modo a garantir uma densificação adequada do subleito para recebimento do revestimento primário (piçarra).

5.3.4. REVESTIMENTO

O revestimento primário final da estrada deverá ser executado em piçarra, em uma camada de 30cm.

A execução desse revestimento primário corresponde ao espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento (ou aeração) e compactação de materiais selecionados, oriundos de cortes de empréstimos, possibilitando ao seu final a obtenção da seção transversal do revestimento projetado.

Os solos utilizados na execução do piçarramento deverão ser isentos de matérias orgânicas, micáceas e diatomáceas. Turfas e argilas orgânicas não devem ser empregadas.

 8



A execução deverá observar rigorosamente os elementos técnicos constantes do projeto de engenharia.

Os espalhamentos do material para a construção do revestimento devem ser feitos em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal, e em extensões tais que permitam seu umedecimento (ou aeração) e compactação de acordo com o previsto neste caderno de encargos. Para o corpo dos aterros, a espessura da camada compactada não deverá ultrapassar 20 cm (vinte centímetros).

Todas as camadas deverão ser convenientemente compactadas. Para o corpo dos aterros do revestimento, as camadas deverão ser compactadas na unidade ótima (mais ou menos 3%) até se obter a massa específica aparente seca correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da massa específica aparente seca máxima determinada pelo ensaio normal de compactação. Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação e máximas de espessura deverão ser escarificados, homogeneizados, levados à unidade adequada e novamente compactados.

O acabamento da plataforma será procedido mecanicamente de forma a alcançar a conformação da seção transversal indicada no projeto, admitidas as seguintes tolerâncias:

Variação máxima de altura de ± 5 cm (mais ou menos cinco centímetros) para eixo e bordos, desde que não ocorram cotas obrigatórias em relação ao greide final.

Variação máxima de largura de + 30 cm (mais trinta centímetros) para a plataforma, não se admitindo variação negativa.

A medição será realizada pelo volume geométrico de aterro compactado expresso em m^3 (metros cúbicos). As seções serão medidas após sua execução e os volumes serão calculados pelo método das "médias das áreas". Será adotado, para efeito de pagamento, o menor valor entre a média das áreas medidas no local e a média das áreas de projeto.

O preço unitário definido deverá considerar todas as despesas para a execução do serviço, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e encargos sociais.

5.4. DRENAGEM

5.4.1. MATERIAIS

Os materiais a serem empregados na confecção dos tubos ou dos dispositivos acessórios e demais elementos constitutivos dos bueiros, devem atender às Normas e especificações da ABNT pertinentes ao caso, em sua edição mais recente, e às exigências adiante indicadas.

5.4.1.1. TUBOS DE CONCRETO

Os tubos de concreto simples de diâmetro de 60cm, 80cm, 100cm e duplos de diâmetro 100cm deverão obedecer as especificações da ABNT, e serem inspecionados antes de sua aceitação pela Fiscalização, que poderá, quando julgar necessário, independentemente da apresentação pelo fornecedor dos certificados de fabricação, exigir a realização de ensaios a fim de verificar se os mesmos atendem as Normas Técnicas em vigor.

Estes tubos são caracterizados pelas cargas de rupturas diametral média que devem apresentar, quando ensaiados pelo método indicado na MB-113 (ABNT).



Os tubos que apresentarem rachaduras ou qualquer avaria deverão ser **sumariamente** condenados e retirados do canteiro de serviços.

Serão empregados tubos CA-3 para altura projetada nos bueiros do projeto, já que esses tipos de tubo devem ter com recobrimento mínimo de 0,80m, a partir do nível inferior do lastro, e para altura de aterros até 6,00m.

5.4.1.2. AÇOS PARA ARMADURA

Serão das categorias (CA-25, CA-50, CA-60) tipos e diâmetros indicados no projeto e deverão satisfazer às prescrições da ABNT, Instrução para Execução de Armaduras para Concreto Armado.

5.4.1.3. MATERIAL DE REJUNTAMENTO

Os materiais a empregar nos rejuntamentos a ser executados, serão em argamassa de cimento e areia no traço 1:4, em volume.

5.4.1.4. MATERIAL PARA ATERRO OU REATERRO DE VALAS

Deverá ser argilo-arenoso, isento de matéria vegetal ou outra substância prejudicial com características idênticas ao material especificado para execução do aterro contíguo ou sobrejacente.

5.4.2. BOCA PARA BUEIROS

As bocas serão executadas após a complementação do corpo do bueiro, segundo as dimensões, cotas e detalhes previstos no projeto.

Iniciar-se-á pelo preparo do solo de fundação, sua correta regularização e compactação, a seguir, será procedida o preparo das formas e escoramentos das alas e da testa. Para o lançamento do concreto ciclópico.

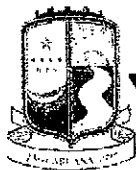
5.4.3. EQUIPAMENTOS

Além dos equipamentos citados anteriormente e das ferramentas usuais, dever-se-á dispor, no canteiro, de equipamentos para transporte, elevação, carga e descarga dos tubos, que assegurem um manuseio eficiente, sem choques e riscos de danos, tais como carregadeiras, empilhadeiras, guinchos etc.

5.4.4. FUNDAÇÃO E CORPO DO BUEIRO

O corpo do bueiro pode assentar-se diretamente sobre o terreno de fundação simplesmente regularizado com ou sem substituição prévia do solo subjacente, ou ser assentado sobre uma camada de regularização e de distribuição de cargas, constituída de concreto simples, devendo ser estas modalidades de fundação definidas no projeto ou indicadas pela Fiscalização.

 10



Caso tenha havido necessidade de escavação em profundidade abaixo da cota de fundação, será restabelecido o nível da fundação, mediante o reenchimento da cava ou vala com material da mesma natureza e resistência que o aterro contíguo, compactado a 95% do Proctor Normal. Caso contrário, será feita a regularização do solo de fundação segundo o nível previsto na Nota de Serviço.

Ocorrendo ao nível da fundação surgências de água que prejudiquem o seu preparo, deverá ser executado um rebaixo de 0,20m, salvo orientação em contrário da Fiscalização e procedido o reenchimento com material drenante até o restabelecimento da cota de fundação. Será executada a primeira camada constitutiva do berço, segundo as dimensões indicadas no projeto ou pela Fiscalização.

Após a execução da primeira camada do berço, serão colocados os tubos, segundo o alinhamento e declividade do Projeto, utilizando-se para tanto, cunhas ou calços de madeira ou de concreto pré-moldado. Executa-se a seguir a segunda camada de concretagem do berço, devendo-se ter o cuidado para que seja perfeitamente preenchido o espaço situado entre a parte inferior do tubo e a primeira camada do berço, de modo a assegurar perfeito contato e aderência entre o tubo e o berço.

Os tubos de ponta e bolsa deverão ser colocados com as bolsas voltadas para montante, devendo as pontas serem bem encaixadas nas bolsas.

5.4.5. CORPO DE BUEIRO

Os bueiros podem ser implantados transversal ou longitudinalmente ao eixo da via, com alturas de recobrimento atendendo à resistência de compressão estabelecida para as diversas classes de tubo pela NBR-9794 da ABNT.

O corpo do bueiro é constituído em geral de tubos de concreto armado ou metálicos, obedecendo às mesmas considerações formuladas para os bueiros de transposição de talvague. Para a execução de bueiros com tubos de concreto de 0,60m, 0,80m e 1,00m deverá ser adotada a seguinte sistemática: interrupção da sarjeta ou da canalização coletora junto ao acesso do bueiro e execução do dispositivo de transferência para o bueiro, como: caixa coletora, caixa de passagem ou outro indicado. Escavação em profundidade que comporte o bueiro selecionado, garantido inclusive o recobrimento da canalização. Compactação do berço do bueiro de forma a garantir a estabilidade da fundação e a declividade longitudinal indicada. Execução da porção inferior do berço com concreto de resistência ($f_{ckmin} > 15$ MPa), com a espessura de 10cm. Colocação, assentamento e rejuntamento dos tubos, com argamassa cimento-areia, traço 1:4, em massa. Complementação do envolvimento do tubo com o mesmo tipo de concreto, obedecendo a geometria prevista no projeto e posterior reaterro com recobrimento mínimo de 1,5 vezes o diâmetro da tubulação acima da geratriz superior da canalização.

O Corpo dos bueiros tubulares de concreto simples será medido pelo comprimento efetivamente executado, expresso em metros (m), para cada dimensão interna dos tubos, cada tipo de tubo (CA-1, CA-2, CA-3 etc) e por números de linhas (simples, duplo, triplo). A medição, embora referida ao comprimento do corpo do bueiro, inclui o berço e o rejuntamento dos tubos.

Quando as bocas dos bueiros forem executadas segundo projetos tipo, as mesmas serão medidas por unidade (concreto, forma e armação).



5.4.6. REJUNTAMENTO

Deverá ser tomada a máxima precaução no rejuntamento dos tubos a fim de ser evitado qualquer vazio entre a ponta e bolsa, deste modo, o rejuntamento dos tubos deverá ser executado depois de feito o encaixe de três tubos adiante, a fim de que o rejunte não venha a se romper em consequência de abalos.

O projeto indicará os detalhes dos rejuntamentos a serem empregados nos tubos de ponta e bolsa. Estes rejuntos poderão ser do tipo rígido, com argamassa de cimento e areia, no traço de 1:4 em volume, ou do tipo semirrígido, com material betuminoso, permitindo pequenos movimentos de acomodação dos tubos.

O rejuntamento externo com argamassa deverá ser prolongado na superfície do tubo a partir da bolsa, de um comprimento mínimo de 0,07m.

Antes de execução das juntas rígidas e da aplicação de argamassa nos rejuntos externos, as pontas e bolsas dos tubos deverão ser devidamente umedecidas.

5.4.7. EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO.

A execução de aterros dos bueiro correspondente ao espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento (ou aeração) e compactação de materiais selecionados, oriundos de cortes de empréstimos, ao longo do eixo da via e no interior dos limites das seções do projeto (off-sets), possibilitando ao seu final a obtenção do greide e da seção transversal de terraplenagem projetados para os bueiros.

Os últimos 40 cm (quarenta centímetros) do aterro serão denominados de "camadas finais". A parte do aterro situada entre o terreno natural e as camadas finais será denominada de "corpo do aterro".

Os materiais utilizados na execução do corpo do aterro deverão apresentar resistência, medida pelo índice de Suporte Califórnia, superior ou igual a 2% (dois por cento) e expansão menor ou igual a 4% (quatro por cento).

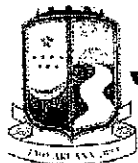
Os materiais utilizados na execução das camadas finais do aterro deverão apresentar resistência, medida pelo índice de Suporte Califórnia, superior ou igual a 10% (dez por cento) e expansão menor ou igual a 2% (dois por cento).

Os solos utilizados na execução dos aterros deverão ser isentos de matérias orgânicas, micáceas e diatomáceas. Turfas e argilas orgânicas não devem ser empregadas.

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as condições locais e a produtividade exigida. A fiscalização poderá determinar a substituição de equipamentos ao constatar deficiência em seu desempenho ou inadaptabilidade ao tipo serviço.

A execução dos aterros será precedida de liberação de trechos pela fiscalização, após a execução, quando necessário, dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza.

Os espalhamentos do material para a construção dos aterros dos bueiros devem ser feitos em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal, e em extensões tais que permitam seu umedecimento (ou aeração) e compactação de acordo com o previsto neste caderno de encargos. Para o corpo dos aterros, a espessura da camada compactada não deverá ultrapassar 30 cm (trinta centímetros).



Todas as camadas deverão ser convenientemente compactadas. Para o corpo dos aterros, as camadas deverão ser convenientemente compactadas. Para o corpo dos aterros, as camadas deverão ser compactadas na umidade ótima (mais ou menos 3%) até se obter a massa específica aparente seca correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da massa específica aparente seca máxima determinada pelo ensaio normal de compactação. Para as camadas finais, essa exigência passa para 100% (cem por cento) da massa específica aparente seca máxima determinada pelo ensaio normal de compactação. Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação e máximas de espessura deverão ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados.

No caso de alargamento de aterros, a execução se dará de baixo para cima, acompanhada de degraus nos seus taludes. Desde que justificado em projeto, a execução poderá ser realizada por meio de arrasamento parcial do aterro existente, até que o material escavado preencha a nova seção transversal, complementando-se com material oriundo de cortes e/ou empréstimos toda a largura da referida seção transversal.

O acabamento de plataforma de aterro será procedido mecanicamente de forma a alcançar a conformação da seção transversal indicada no projeto, admitidas as seguintes tolerâncias:

- a) Variação máxima de altura de ± 5 cm (mais ou menos cinco centímetros) para eixo e bordos, desde que não ocorram cotas obrigatórias em relação ao greide final.
- b) Variação máxima de largura de + 30cm (mais trinta centímetros) para a plataforma, não se admitindo variação negativa.

O controle geotécnico dos materiais utilizados e do grau de compactação se dará obedecendo as prescrições da norma DNIT-ES 282/97 (aterros).

A medição será realizada pelo volume geométrico de aterro compactado expresso em m³ (metros cúbicos). As seções de aterro serão medidas após sua execução e os volumes serão calculados pelo método das "médias das áreas". Será adotado, para efeito de pagamento, o menor valor entre a média das áreas medidas no local e a média das áreas de projeto.

O preço unitário definido deverá considerar todas as despesas para a execução do serviço, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e encargos sociais.

5.4.8. REATERRO EM TORNO DO TUBO

A execução em torno do tubo deverá ser feita numa extensão de um metro para cada lado do berço, em camadas superpostas com a espessura de 0,15m de material solto, com características e grau de compactação idênticos ao do aterro contíguo.

Quando a implantação do bueiro ocorrer em valas abertas em aterros já construídos ou em terreno natural, o aterro em torno dos tubos terá como limites a escavação da vala.

A compactação do aterro deverá ser feita de ambos os lados, simultaneamente, com os cuidados necessários à preservação da integridade da obra, utilizando-se para isso equipamentos leves de compactação, até pelo menos 0,20m acima da geratriz superior dos tubos. É terminantemente vetado o emprego de rolos vibratórios, nestes casos.



5.4.9. ACABAMENTOS

Após o término da obra serão corrigidos os defeitos de ligação entre o aterro e as bocas, eliminadas eventuais erosões, todas as imperfeições aparentes e efetuada a limpeza de sedimentos e detritos.

5.4.10. CONTROLE

O Alinhamento, esconsidade, declividade, comprimentos e costas dos bueiros serão conferidos por métodos topográficos correntes.

O controle tecnológico do concreto, das armaduras, formas e escoramentos será efetuado de acordo com o estipulado ABNT.

6. QUADRO DE CUBAÇÃO

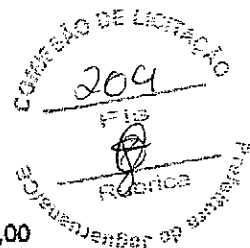
Estrada Vicinal	Passagem Molhada
Alinhamento: Eixo estradal Grupo de Seções: Seções retangulares Camada: 20cm revestimento – piçarra Largura: 6m Estaca Inicial: 0 + 0.00 Estaca Final: 579 + 00	Alinhamento: Eixo estradal Grupo de Seções: Seções retangulares Camada: 20cm revestimento – piçarra Largura: 3,5m Estaca Inicial: 308 + 10 Estaca Final: 317 + 10

ESTACAS	MATERIAL	ÁREA DA SEÇÃO (M²)	VOLUME INICIAL (M³)	VOLUME ACUMULADO (M³)
0 + 00	Piçarra	1.20	0,00	0,00
1 + 00	Piçarra	1.20	24,00	24,00
2 + 00	Piçarra	1.20	24,00	48,00
3 + 00	Piçarra	1.20	24,00	72,00
4 + 00	Piçarra	1.20	24,00	96,00
5 + 00	Piçarra	1.20	24,00	120,00
6 + 00	Piçarra	1.20	24,00	144,00
7 + 00	Piçarra	1.20	24,00	168,00
8 + 00	Piçarra	1.20	24,00	192,00
9 + 00	Piçarra	1.20	24,00	216,00
10 + 00	Piçarra	1.20	24,00	240,00
11 + 00	Piçarra	1.20	24,00	264,00
12 + 00	Piçarra	1.20	24,00	288,00
13 + 00	Piçarra	1.20	24,00	312,00
14 + 00	Piçarra	1.20	24,00	336,00
15 + 00	Piçarra	1.20	24,00	360,00
16 + 00	Piçarra	1.20	24,00	384,00
17 + 00	Piçarra	1.20	24,00	408,00
18 + 00	Piçarra	1.20	24,00	432,00
19 + 00	Piçarra	1.20	24,00	456,00



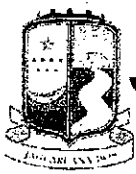
Governo Municipal de Jaguaruana

Administando para o povo



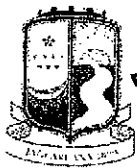
20 + 00	Piçarra	1.20	24,00	480,00
21 + 00	Piçarra	1.20	24,00	504,00
22 + 00	Piçarra	1.20	24,00	528,00
23 + 00	Piçarra	1.20	24,00	552,00
24 + 00	Piçarra	1.20	24,00	576,00
25 + 00	Piçarra	1.20	24,00	600,00
26 + 00	Piçarra	1.20	24,00	624,00
27 + 00	Piçarra	1.20	24,00	648,00
28 + 00	Piçarra	1.20	24,00	672,00
29 + 00	Piçarra	1.20	24,00	696,00
30 + 00	Piçarra	1.20	24,00	720,00
31 + 00	Piçarra	1.20	24,00	744,00
32 + 00	Piçarra	1.20	24,00	768,00
33 + 00	Piçarra	1.20	24,00	792,00
34 + 00	Piçarra	1.20	24,00	816,00
35 + 00	Piçarra	1.20	24,00	840,00
36 + 00	Piçarra	1.20	24,00	864,00
37 + 00	Piçarra	1.20	24,00	888,00
38 + 00	Piçarra	1.20	24,00	912,00
39 + 00	Piçarra	1.20	24,00	936,00
40 + 00	Piçarra	1.20	24,00	960,00
41 + 00	Piçarra	1.20	24,00	984,00
42 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1008,00
43 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1032,00
44 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1056,00
45 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1080,00
46 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1104,00
47 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1128,00
47 + 10	Piçarra	1.20	24,00	1152,00
48 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1176,00
49 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1200,00
50 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1224,00
51 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1248,00
52 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1272,00
53 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1296,00
53 + 10	Piçarra	1.20	24,00	1320,00
54 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1344,00
55 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1368,00
56 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1392,00
57 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1416,00
58 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1440,00
59 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1464,00
60 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1488,00
61 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1512,00
62 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1536,00
63 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1560,00

15



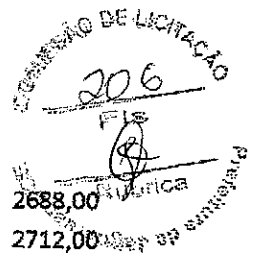
64 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1584,00
65 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1608,00
66 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1632,00
67 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1656,00
68 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1680,00
69 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1704,00
70 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1728,00
71 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1752,00
72 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1776,00
73 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1800,00
74 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1824,00
75 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1848,00
76 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1872,00
77 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1896,00
78 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1920,00
79 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1944,00
80 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1968,00
81 + 00	Piçarra	1.20	24,00	1992,00
82 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2016,00
83 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2040,00
84 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2064,00
85 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2088,00
86 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2112,00
87 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2136,00
88 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2160,00
89 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2184,00
90 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2208,00
91 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2232,00
92 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2256,00
93 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2280,00
94 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2304,00
95 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2328,00
96 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2352,00
97 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2376,00
98 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2400,00
99 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2424,00
100 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2448,00
101 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2472,00
102 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2496,00
103 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2520,00
104 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2544,00
105 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2568,00
106 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2592,00
107 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2616,00
108 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2640,00
109 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2664,00

16



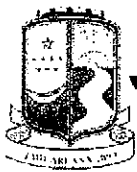
Governo Municipal de Jaguaruana

Administrando para o povo



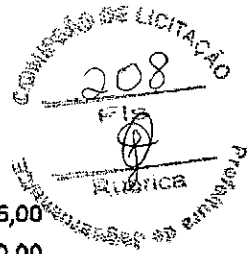
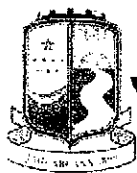
110 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2688,00
111 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2712,00
112 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2736,00
113 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2760,00
114 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2784,00
115 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2808,00
116 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2832,00
117 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2856,00
118 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2880,00
119 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2904,00
120 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2928,00
121 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2952,00
122 + 00	Piçarra	1.20	24,00	2976,00
123 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3000,00
124 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3024,00
125 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3048,00
126 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3072,00
127 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3096,00
128 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3120,00
129 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3144,00
130 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3168,00
131 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3192,00
132 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3216,00
133 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3240,00
134 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3264,00
135 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3288,00
136 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3312,00
137 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3336,00
138 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3360,00
139 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3384,00
140 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3408,00
141 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3432,00
142 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3456,00
143 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3480,00
144 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3504,00
145 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3528,00
146 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3552,00
147 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3576,00
148 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3600,00
149 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3624,00
150 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3648,00
151 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3672,00
152 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3696,00
153 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3720,00
154 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3744,00
155 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3768,00

17

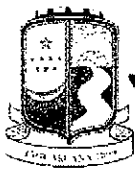


156 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3792,00
157 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3816,00
158 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3840,00
159 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3864,00
160 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3888,00
161 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3912,00
162 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3936,00
163 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3960,00
164 + 00	Piçarra	1.20	24,00	3984,00
165 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4008,00
166 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4032,00
167 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4056,00
168 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4080,00
169 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4104,00
170 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4128,00
171 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4152,00
172 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4176,00
173 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4200,00
174 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4224,00
175 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4248,00
176 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4272,00
177 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4296,00
178 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4320,00
179 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4344,00
180 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4368,00
181 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4392,00
182 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4416,00
183 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4440,00
184 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4464,00
185 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4488,00
186 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4512,00
187 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4536,00
188 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4560,00
189 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4584,00
190 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4608,00
191 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4632,00
192 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4656,00
193 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4680,00
194 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4704,00
195 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4728,00
196 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4752,00
197 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4776,00
198 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4800,00
199 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4824,00
200 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4848,00
201 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4872,00

18

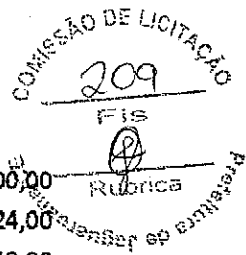


202 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4896,00
203 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4920,00
204 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4944,00
205 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4968,00
206 + 00	Piçarra	1.20	24,00	4992,00
207 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5016,00
208 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5040,00
209 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5064,00
210 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5088,00
211 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5112,00
212 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5136,00
213 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5160,00
214 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5184,00
215 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5208,00
216 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5232,00
217 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5256,00
218 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5280,00
219 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5304,00
220 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5328,00
221 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5352,00
222 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5376,00
223 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5400,00
224 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5424,00
225 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5448,00
226 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5472,00
227 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5496,00
228 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5520,00
229 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5544,00
230 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5568,00
231 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5592,00
232 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5616,00
233 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5640,00
234 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5664,00
235 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5688,00
236 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5712,00
237 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5736,00
238 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5760,00
239 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5784,00
240 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5808,00
241 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5832,00
242 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5856,00
243 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5880,00
244 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5904,00
245 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5928,00
246 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5952,00
247 + 00	Piçarra	1.20	24,00	5976,00

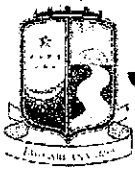


Governo Municipal de Jaguaruana

Administrando para o povo

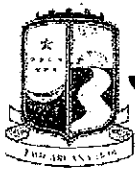


248 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6000,00
249 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6024,00
250 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6048,00
251 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6072,00
252 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6096,00
253 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6120,00
254 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6144,00
255 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6168,00
256 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6192,00
257 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6216,00
258 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6240,00
259 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6264,00
260 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6288,00
261 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6312,00
262 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6336,00
263 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6360,00
264 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6384,00
265 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6408,00
266 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6432,00
267 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6456,00
268 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6480,00
269 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6504,00
270 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6528,00
271 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6552,00
272 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6576,00
273 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6600,00
274 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6624,00
275 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6648,00
276 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6672,00
277 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6696,00
278 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6720,00
279 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6744,00
280 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6768,00
281 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6792,00
282 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6816,00
283 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6840,00
284 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6864,00
285 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6888,00
286 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6912,00
287 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6936,00
288 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6960,00
289 + 00	Piçarra	1.20	24,00	6984,00
290 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7008,00
291 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7032,00
292 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7056,00
293 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7080,00



294 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7104,00
295 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7128,00
296 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7152,00
297 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7176,00
298 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7200,00
299 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7224,00
300 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7248,00
301 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7272,00
302 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7296,00
303 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7320,00
304 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7344,00
305 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7368,00
306 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7392,00
307 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7416,00
308 + 00	Piçarra	1.20	12,00	7428,00
308 + 10	Piçarra	0.70	7,00	7435,00
309 + 00	Piçarra	0.70	14,00	7449,00
310 + 00	Piçarra	0.70	14,00	7463,00
311 + 00	Piçarra	0.70	14,00	7477,00
312 + 00	Piçarra	0.70	14,00	7491,00
313 + 00	Piçarra	0.70	14,00	7505,00
314 + 00	Piçarra	0.70	14,00	7519,00
315 + 00	Piçarra	0.70	14,00	7533,00
316 + 00	Piçarra	0.70	14,00	7547,00
317 + 00	Piçarra	0.70	14,00	7561,00
317 + 10	Piçarra	0.70	7,00	7568,00
318 + 00	Piçarra	1.20	12,00	7580,00
319 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7604,00
320 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7628,00
321 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7652,00
322 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7676,00
323 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7700,00
324 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7724,00
325 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7748,00
326 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7772,00
327 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7796,00
328 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7820,00
329 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7844,00
330 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7868,00
331 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7892,00
332 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7916,00
333 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7940,00
334 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7964,00
335 + 00	Piçarra	1.20	24,00	7988,00
336 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8012,00
337 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8036,00

21



Governo Municipal de Jaguaruana

Administrando para o povo



338 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8060,00
339 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8084,00
340 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8108,00
341 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8132,00
342 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8156,00
343 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8180,00
344 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8204,00
345 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8228,00
346 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8252,00
347 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8276,00
348 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8300,00
349 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8324,00
350 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8348,00
351 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8372,00
352 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8396,00
353 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8420,00
354 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8444,00
355 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8468,00
356 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8492,00
357 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8516,00
358 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8540,00
359 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8564,00
360 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8588,00
361 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8612,00
362 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8636,00
363 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8660,00
364 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8684,00
365 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8708,00
366 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8732,00
367 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8756,00
368 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8780,00
369 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8804,00
370 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8828,00
371 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8852,00
372 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8876,00
373 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8900,00
374 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8924,00
375 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8948,00
376 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8972,00
377 + 00	Piçarra	1.20	24,00	8996,00
378 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9020,00
379 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9044,00
380 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9068,00
381 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9092,00
382 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9116,00
383 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9140,00

22



Governo Municipal de Jaguaruana

Administrando para o povo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
212
FIS
Ribeiro
Presidente

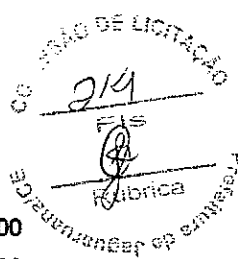
384 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9164,00
385 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9188,00
386 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9212,00
387 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9236,00
388 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9260,00
389 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9284,00
390 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9308,00
391 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9332,00
392 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9356,00
393 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9380,00
394 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9404,00
395 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9428,00
396 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9452,00
397 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9476,00
398 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9500,00
399 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9524,00
400 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9548,00
401 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9572,00
402 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9596,00
403 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9620,00
404 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9644,00
405 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9668,00
406 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9692,00
407 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9716,00
408 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9740,00
409 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9764,00
410 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9788,00
411 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9812,00
412 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9836,00
413 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9860,00
414 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9884,00
415 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9908,00
416 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9932,00
417 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9956,00
418 + 00	Piçarra	1.20	24,00	9980,00
419 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10004,00
420 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10028,00
421 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10052,00
422 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10076,00
423 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10100,00
424 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10124,00
425 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10148,00
426 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10172,00
427 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10196,00
428 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10220,00
428 + 06	Piçarra	1.20	24,00	10244,00

23



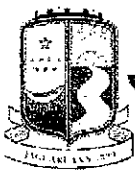
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
213
F15
Ribeira
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

429 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10268,00
430 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10292,00
431 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10316,00
432 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10340,00
433 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10364,00
434 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10388,00
435 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10412,00
436 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10436,00
437 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10460,00
438 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10484,00
439 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10508,00
440 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10532,00
441 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10556,00
442 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10580,00
443 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10604,00
444 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10628,00
445 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10652,00
446 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10676,00
447 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10700,00
448 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10724,00
449 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10748,00
450 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10772,00
451 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10796,00
452 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10820,00
453 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10844,00
454 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10868,00
455 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10892,00
456 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10916,00
457 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10940,00
458 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10964,00
459 + 00	Piçarra	1.20	24,00	10988,00
460 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11012,00
461 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11036,00
462 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11060,00
463 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11084,00
464 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11108,00
465 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11132,00
466 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11156,00
467 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11180,00
468 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11204,00
469 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11228,00
470 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11252,00
471 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11276,00
472 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11300,00
473 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11324,00
474 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11348,00

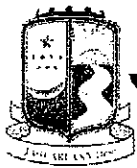


475 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11372,00
476 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11396,00
477 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11420,00
478 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11444,00
479 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11468,00
480 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11492,00
481 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11516,00
482 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11540,00
483 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11564,00
484 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11588,00
485 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11612,00
486 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11636,00
487 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11660,00
488 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11684,00
489 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11708,00
490 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11732,00
491 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11756,00
492 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11780,00
493 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11804,00
494 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11828,00
495 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11852,00
496 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11876,00
497 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11900,00
498 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11924,00
499 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11948,00
500 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11972,00
501 + 00	Piçarra	1.20	24,00	11996,00
502 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12020,00
503 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12044,00
504 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12068,00
505 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12092,00
506 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12116,00
507 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12140,00
508 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12164,00
509 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12188,00
510 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12212,00
511 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12236,00
512 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12260,00
513 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12284,00
514 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12308,00
515 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12332,00
516 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12356,00
517 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12380,00
518 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12404,00
519 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12428,00
520 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12452,00

25



521 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12476,00
522 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12500,00
523 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12524,00
524 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12548,00
525 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12572,00
526 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12596,00
527 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12620,00
528 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12644,00
529 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12668,00
530 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12692,00
531 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12716,00
532 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12740,00
533 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12764,00
534 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12788,00
535 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12812,00
536 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12836,00
537 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12860,00
538 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12884,00
539 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12908,00
540 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12932,00
541 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12956,00
542 + 00	Piçarra	1.20	24,00	12980,00
543 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13004,00
544 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13028,00
545 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13052,00
546 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13076,00
547 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13100,00
548 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13124,00
549 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13148,00
550 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13172,00
551 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13196,00
552 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13220,00
553 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13244,00
554 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13268,00
555 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13292,00
556 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13316,00
557 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13340,00
558 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13364,00
559 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13388,00
560 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13412,00
561 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13436,00
562 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13460,00
563 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13484,00
564 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13508,00
565 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13532,00
566 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13556,00



Governo Municipal de Jaguaruana

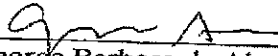
Administrando para o povo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
216

FILE

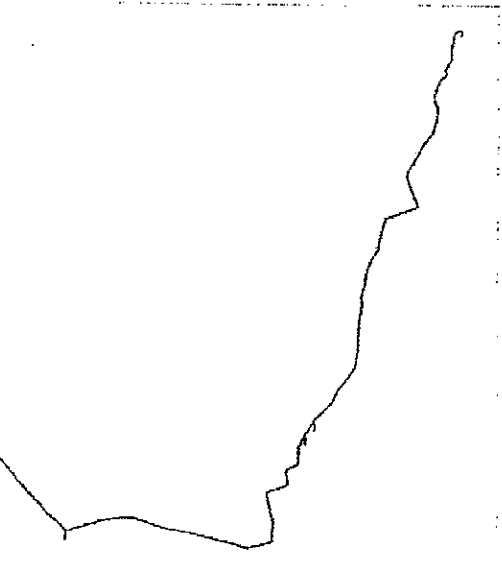
R. M. M. M.

567 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13580,00
568 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13604,00
569 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13628,00
570 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13652,00
571 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13676,00
572 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13700,00
573 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13724,00
574 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13748,00
575 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13772,00
576 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13796,00
577 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13820,00
578 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13844,00
579 + 00	Piçarra	1.20	24,00	13868,00


George Barbosa de Almeida
Engenheiro Civil
RNP 061392791-5

Eng. George Barbosa de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-CE55144

INÍCIO DA ESTRADA



1:5000

PARQUE



INÍCIO DA ESTRADA

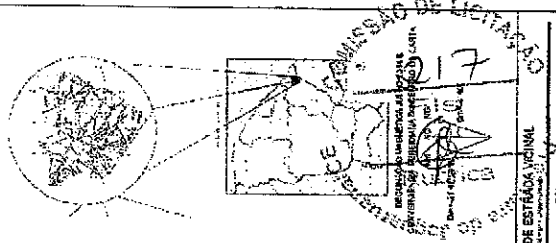
1:5000

FIM DA ESTRADA

Eng. George Barbosa
Engenheiro
CREA-CE55141

COORDENADAS GEOGRÁFICAS			
INÍCIO DA ESTRADA	FIM DA ESTRADA	EASTING	NORTHING
1	2	3	4

PROJETO DE ESTRADA



APRECIÇÃO DE ESTRADA VICINAL

Jaguariúna

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
218
FIS
RUBRICA
PROPOSTA DE SERVIÇOS DE

ADJUDICAÇÃO DE ESTADA VOMAL
LANCE VENCEDOR: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)
EMPRESA: JAGUARUANA
CNPJ: 08.774.141/0001-01
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.038.488-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000000000-00
INSCRIÇÃO FEDERAL: 000000000-00

Eng. George Barbosa
Engenheiro Civil
CREA-CE55144

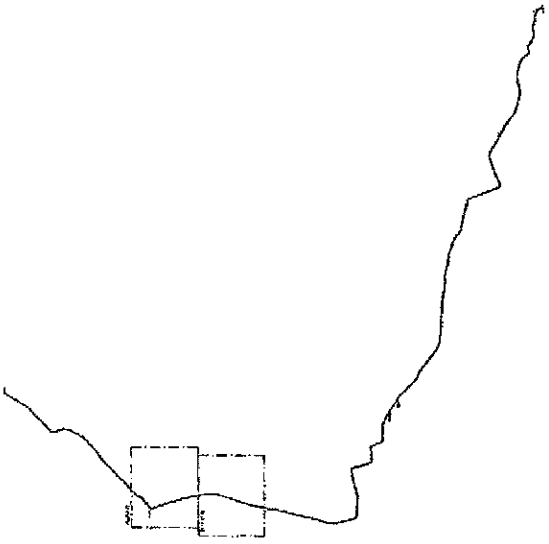


PROPOSTA DE SERVIÇOS DE

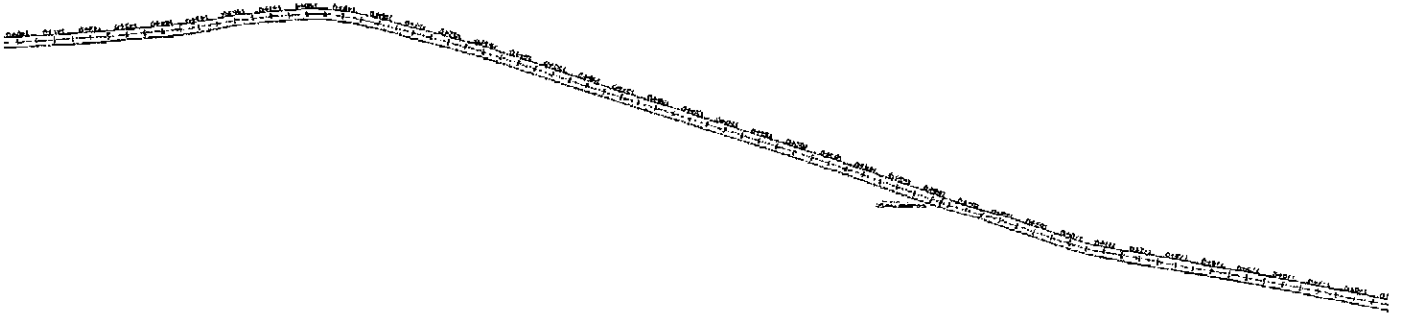
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
219
RUBRICA

REGISTRO DE LICITACIONES
ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL
MUNICÍPIO DE ...
Nº ...
DATA ...

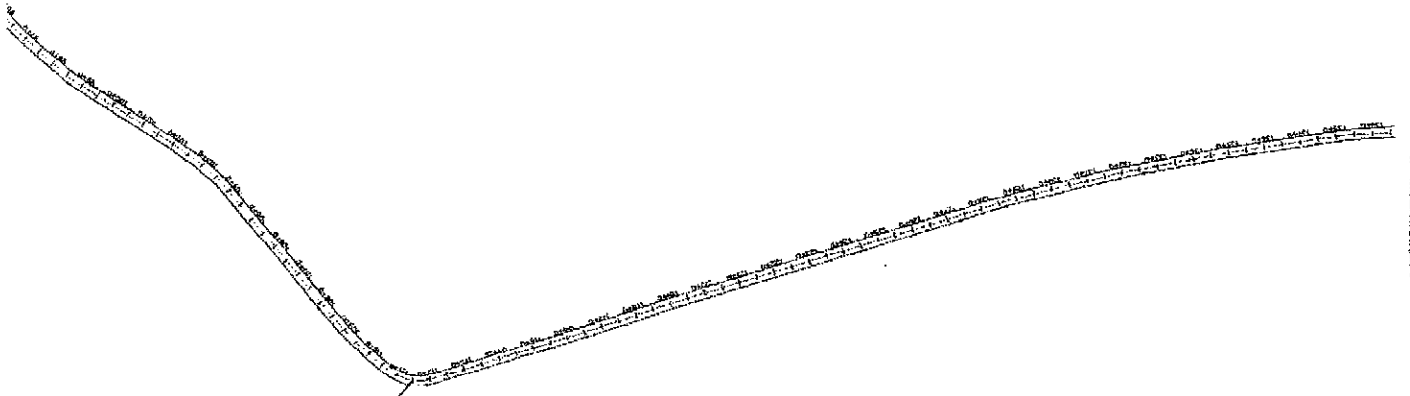
Eng. George Barbosa de Araújo
Engenheiro CIVIL
CREA-CE5511



01



03



05

06



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 200
 Prefeitura Municipal de Jaguariungá
 RUA ...

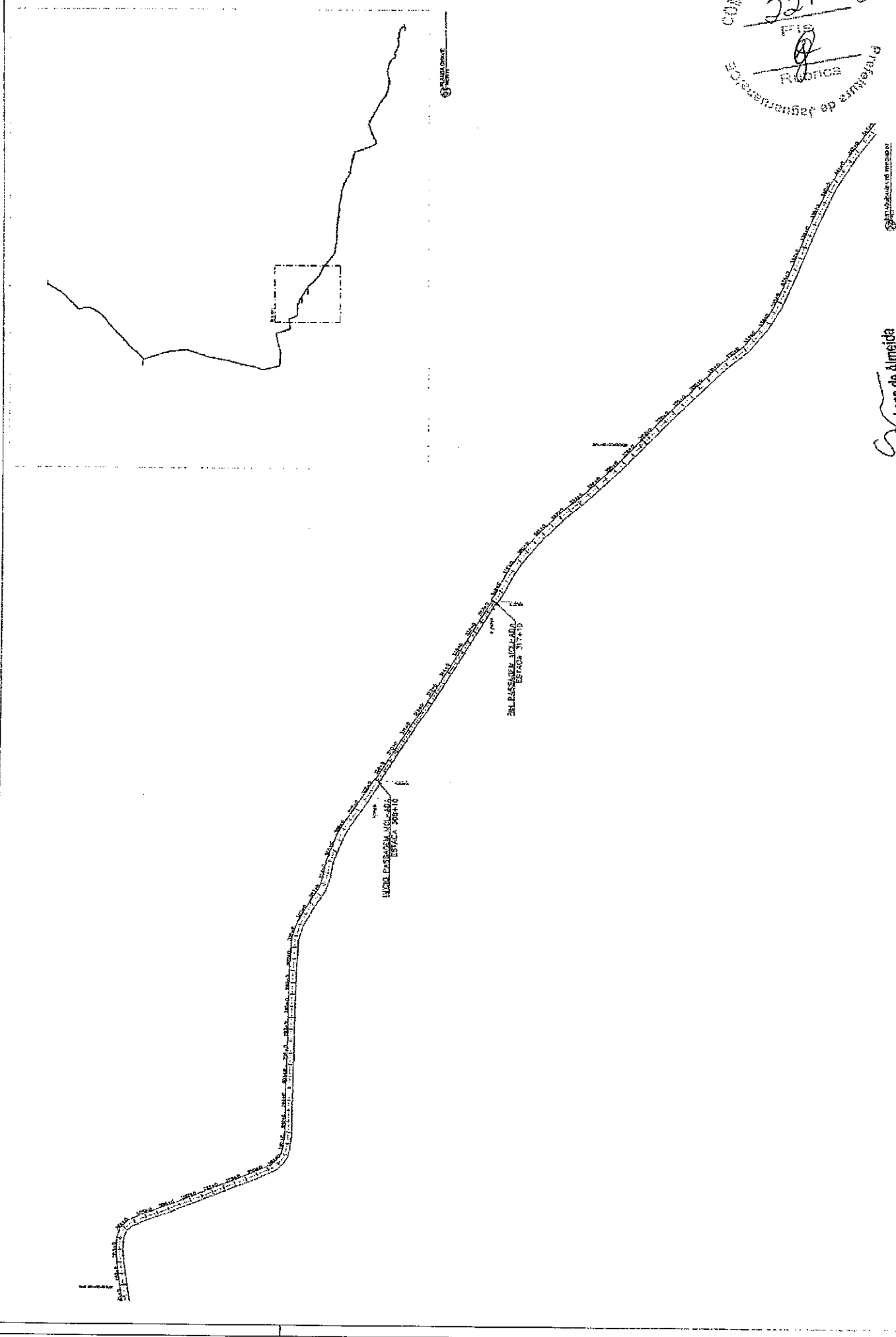
ADQUISIÇÃO DE ESTRADA VICINAL
 ...
 Prefeitura Municipal de Jaguariungá

Eng. George Barbosa de Almeida
 Engenheiro Civil
 CREA-CE55174

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
221
FIS.
Rubrica
Prerogativas de Jaganariara
Estado do Amapá

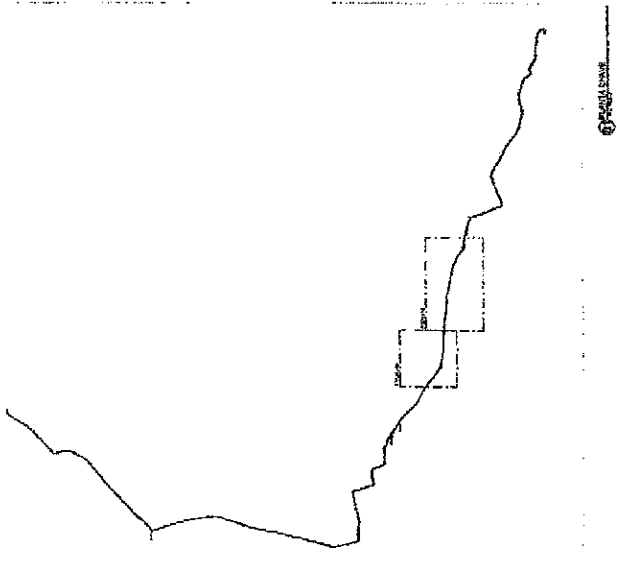
ADICIONAO DE ESTRADA VICINAL
Município de Jaganariara - Estado do Amapá
Projeto Nº 001/2017
Data de Emissão: 11/10/2017
Escala: 1:500
Autores: Eng.ºs. Civils. R. S. M. C. e F. M. S. C.
RUBRICA

Jaganariara

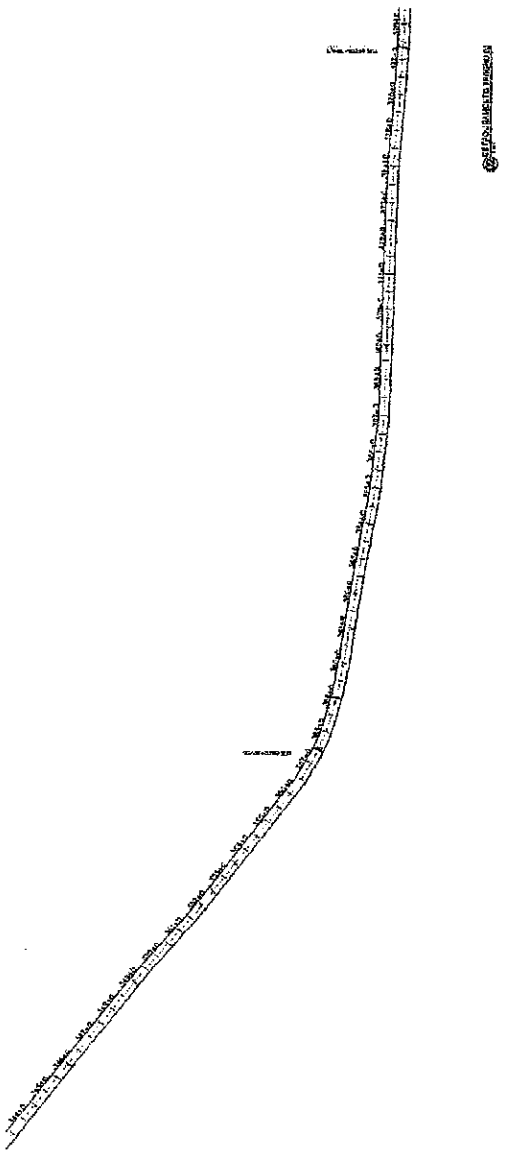


Eng. George Barbosa de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-CE55114

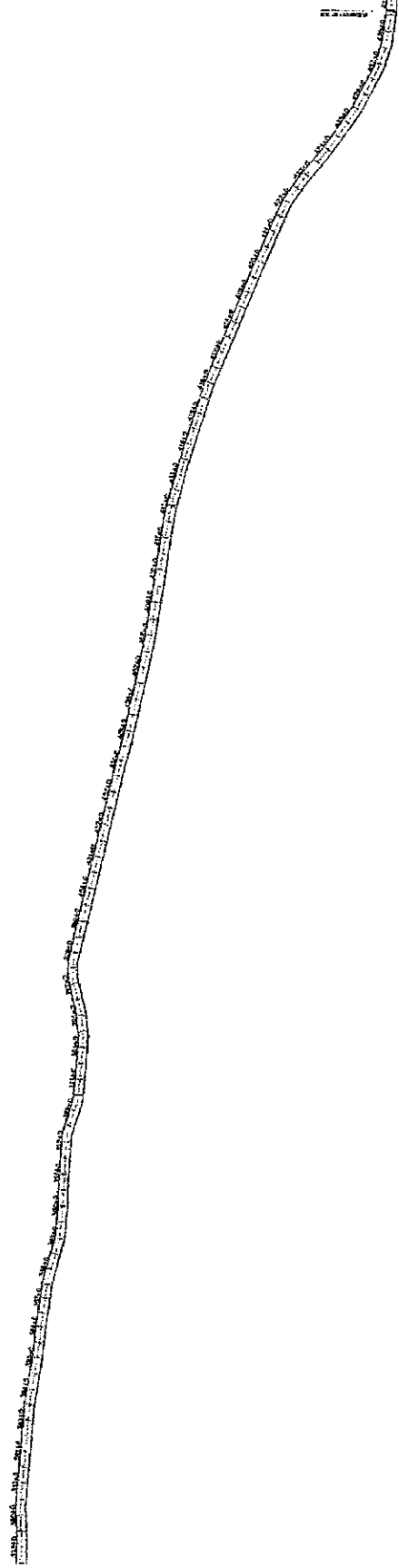
ESTABELECE O MEDIDO 1:500



PROFILADO



SEÇÃO BARRAGEM



PROFILADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
222
BANCA

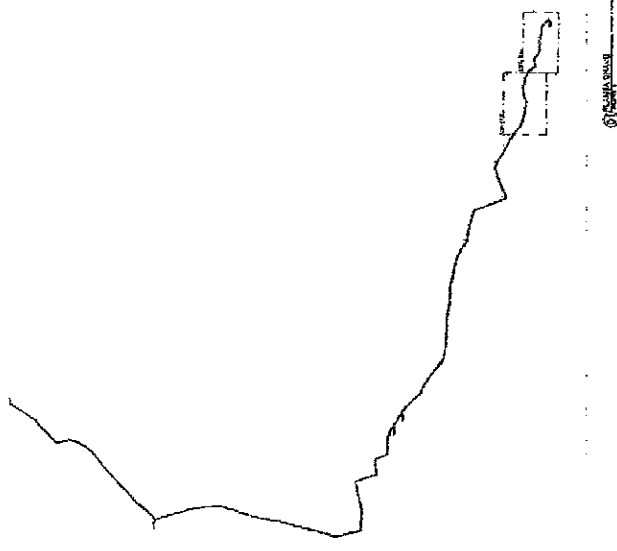
REGIÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 222
BANCA

Nome do Licitante	
CPF	
RG	
Assinatura	
Carimbo	

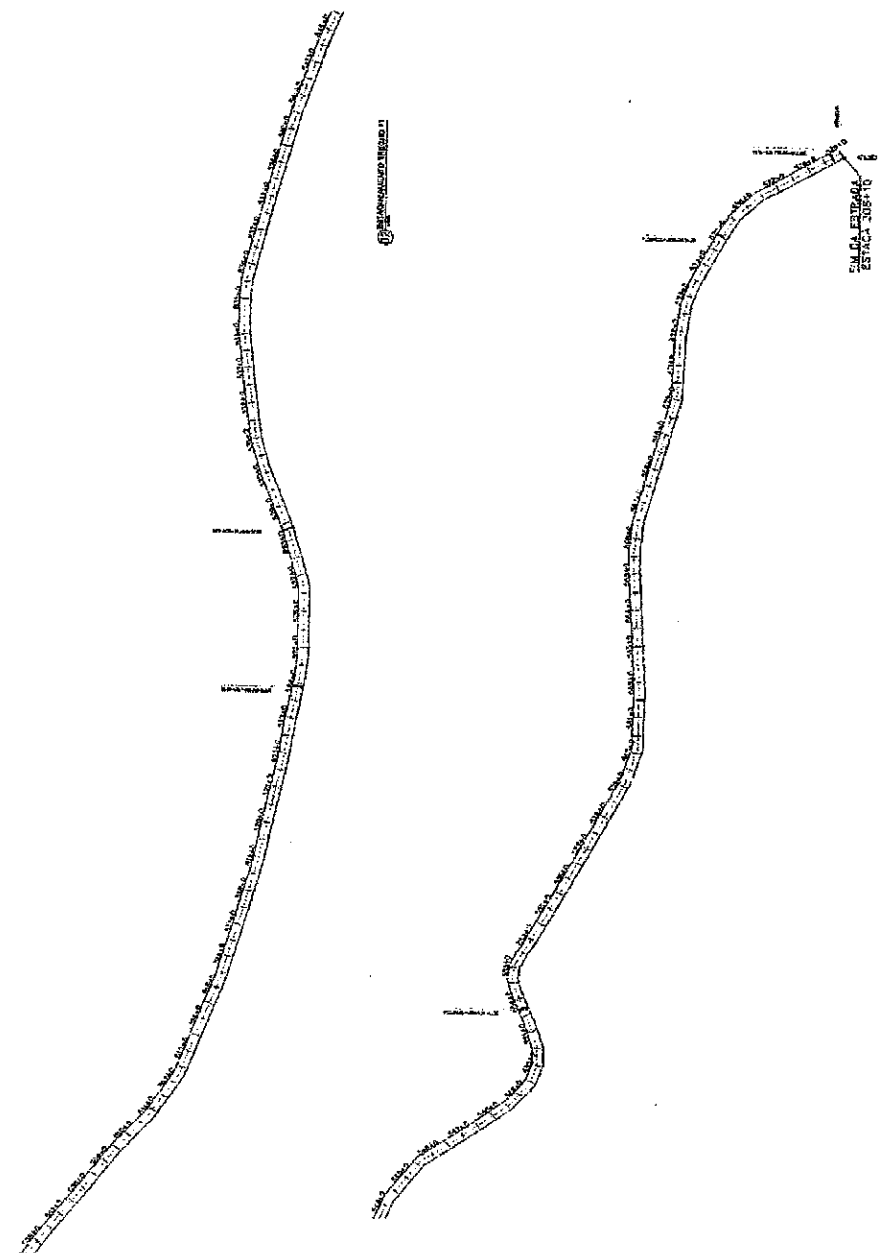
Assinatura: [Handwritten Signature]

Carimbo: [Handwritten Stamp]

Eng. George Baptista de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-CE55144



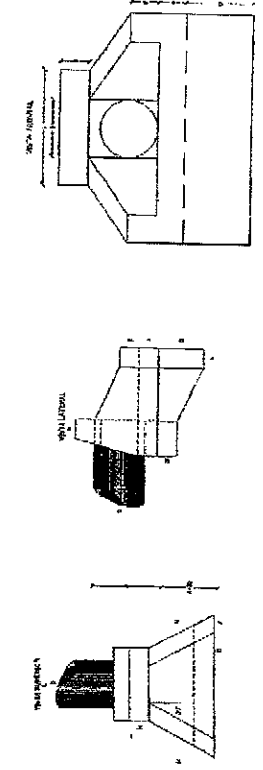
Eng. **Georgi Barrosa de Almeida**
Engenheiro Civil
 CREA-CE-55144



ESTACA 206+10

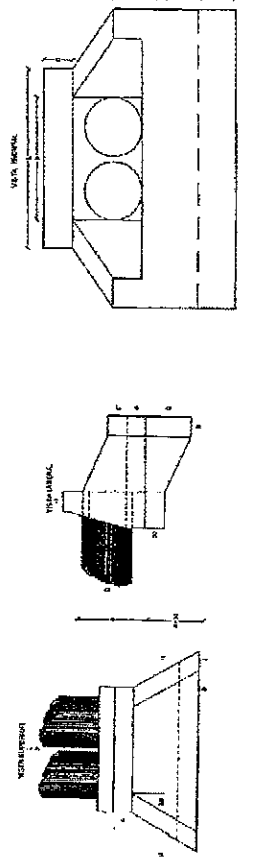
SOLA PARA BARRIO BARRIS TUBULAR

DIMENSÕES												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
0,20	0,10	0,10	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00



SOLA PARA BARRIO DUPLO TUBULAR

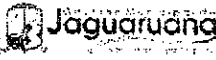
DIMENSÕES												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
1,00	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00



ESTACIONAMENTO			
N	Estacão	E (m)	N (m)
1	0+00	6.389,702.668	6.678.237,255
2	0+20	6.394,970.659	6.671.654.988
3	0+40	6.410,238.720	6.653.050.302
4	0+60	6.435,077.684	6.619,288.877
5	0+80	6.474,881.254	6.589,972.116
6	1+00	6.531,553.381	6.559,079.626
7	1+20	6.591,553.541	6.528,269.526
8	1+40	6.641,613.822	6.498,089.821
9	1+60	6.741,552.899	6.466,480.862
10	1+80	6.817,492.395	6.436,073.315
11	2+00	6.871,240.172	6.407,829.920
12	2+20	6.955,697.869	6.376,780.006
13	2+40	6.972,229.897	6.347,319.902
14	2+60	6.970,000.000	6.319,482.702
15	2+80	6.971,381.179	6.294,119.900
16	3+00	6.952,358.028	6.272,900.000
17	3+20	6.937,650.000	6.257,094.211
18	3+40	6.918,584.000	6.241,204.900
19	3+60	6.888,611.000	6.230,376.811
20	3+80	6.848,688.000	6.223,688.000
21	4+00	6.801,688.000	6.221,688.000


ASSOCIACAO DE ESTADISTAS URBANAS
 Rua da Estrela, 206 - F10
 CEP 61020-000 - Fortaleza - CE
 Fone: (85) 3222-1111
 E-mail: aeu@aeu.org.br
 www.aeu.org.br

Projeto de Engenharia
 10/10/2010
 10/10/2010
 10/10/2010

RESUMO DO ORÇAMENTO			
	OBRA:	Pavimentação em pedra da estrada de acesso a localidade do Corrego do Machado.	DATA: 15/05/2019
	LOCAL:	Corrego do Machado - Jaguaruana - CE	VERSÃO: 225
	CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Jaguaruana	BDI: 25,74%
	FORTE:		HORA:
	SEM-FRA:	026.1 COM DESONERAÇÃO	MES:
	SINAPI:	2018/05 COM DESONERAÇÃO	REF.:
		COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	


CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	Serviços Preliminares	1.966,98	0,28
2	Movimentação de Terra	447.797,72	63,39
3	Drenagem	112.952,44	15,86
4	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	144.811,50	20,47
VALOR ORÇAMENTO:		561.316,24	100,00
VALOR BDI TOTAL:		144.811,50	
VALOR TOTAL:		706.427,74	


 Eng. George Barbosa de Almeida
 Engenheiro Civil
 CREA-CE55144

	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			COMISSÃO DE LICITAÇÃO 226	
	OBRA:	Pavimentação em pilares da estrada de acesso a localidade do Corrego do Machado.	DATA:	15/05/2019	BDI: 25,74%
	LOCAL:	Corrego do Machado - Jaguaruana - CE	FONTE:	VERGÃO	MES
	CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Jaguaruana	SEINFRA	026,1 COM DESONERAÇÃO	REF. 01/2018
			SINAPI	2016/05 COM DESONERAÇÃO	08/2015
				COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1		Serviços Preliminares					1.966,08
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	SINAPI	M2	6,00	327,68	1.966,08
2		Movimentação de Terra					447.797,72
2.1	79472	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	SINAPI	M2	69.340,00	0,48	33.283,20
2.2	C3234	REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA) (S/TRANSP)	SEINFRA	M3	13.868,00	8,98	124.534,64
2.3	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF. 12/2016	SINAPI	TXKM	483.299,80	0,60	289.979,88
3		Drenagem					112.052,44
3.1	C0105	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm	SEINFRA	M	8,00	131,68	1.053,44
3.2	C0108	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80cm	SEINFRA	M	96,00	239,32	22.974,72
3.3	C0104	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 100cm	SEINFRA	M	72,00	349,83	25.187,76
3.4	73856/002	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO =0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	SINAPI	UN	2,00	865,63	1.731,26
3.5	73856/003	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO =0,80M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	SINAPI	UN	24,00	1.293,40	31.041,60
3.6	73856/004	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO =1,00M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	SINAPI	UN	14,00	1.819,25	25.469,50
3.7	73856/009	BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR, DIÂMETRO =1,00M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	SINAPI	UN	2,00	2.297,08	4.594,16
VALOR ORÇAMENTO:							561.816,24
VALOR BDI TOTAL:							144.611,50
VALOR TOTAL:							706.427,74

Eng. George Barbosa de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-CE55144

MEMÓRIAS DE CÁLCULO					
	OBRA:	Pavimentação em piçarra da estrada de acesso a localidade do Corrego do Machado.	DATA: 16/05/2019	BDJ 25,74%	
	LOCAL:	Corrego do Machado - Jaguaruana - CE	FORTE	VERSÃO	
	CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Jaguaruana	SEINFRA	026,1 COM DESONERAÇÃO	HORA
			SINAPI	201905 COM DESONERAÇÃO	MES
				COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	REF.
					06/2018
					06/2018

1.1. 74209/001 - PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (M2)

	C	H	QTD
Placa Padrão de Obra	C*H	3,0	2,0
			6,00
			6,00

2.1. 79472 - REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA (M2)

			QTD
Área a ser regularizada	69340	69340,0	69340,00
			69340,00

2.2. C3234 - REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA) (S/TRANSP) (M3)

	V	QTD
Revestimento em piçarra 20 cm	V	13868,0
		13868,00

2.3. 95880 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_12/2016 (TXKM)

	D	DMT	V	QTD
Considerando Densidade 1,7t/m3 x (ponto médio da estrada 5,7km + distancia da jazida 14,8 km)	V*DMT*D	1,7	20,5	13868,0
				483288,80
				483288,80

3.1. C0105 - AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm (M)

	C	QTD	QTD
Quantidade de corpos de bueiro x 8m largura	QTD*C	8,0	1,0
			8,00
			8,00

3.2. C0108 - AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80cm (M)

	C	QTD	QTD
Quantidade de corpos de bueiro x 8m largura	QTD*C	8,0	12,0
			96,00
			96,00

3.3. C0104 - AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 100cm (M)

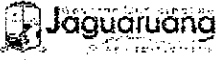
	C	QTD	QTD
Quantidade de corpos de bueiro x 8m largura	QTD*C	8,0	9,0
			72,00
			72,00

3.4. 73856/002 - BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE. (UN)

		QTD
Quantidade de corpos de bueiro x 2 lados	1*2	2,0
		2,00
		2,00

3.5. 73856/003 - BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =0,80M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE. (UN)

		QTD
Quantidade de corpos de bueiro x 2 lados	12*2	24,0
		24,00
		24,00

MEMÓRIAS DE CÁLCULO			
 Jaguaruana	OBRA:	Pavimentação em picara da estrada de acesso à localidade do Corrego do Machado.	DATA: 15/05/2019
	LOCAL:	Corrego do Machado - Jaguaruana - CE	VERSÃO: 2
	CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Jaguaruana	BDI: 25,74%
		SEINFRA: 026.1 COM DESONERAÇÃO	REF.: 12/2018
		SINAPI: 2019/05 COM DESONERAÇÃO	REF.: 05/2019
		COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	48,68%

3.6. 73856/004 - BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =1,00M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE. (UN)

		QTD	
Quantidade de corpos de bueiro x 2 lados	7*2	14,0	14,00
			14,00

3.7. 73856/009 - BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR, DIAMETRO =1,00M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE. (UN)

		QTD	
Quantidade de corpos de bueiro x 2 lados	1*2	2,0	2,00
			2,00


 Eng. George Barbosa de Almeida
 Engenheiro Civil
 CREA-CE55144

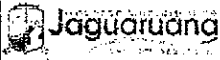
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: Pavimentação em asfalto da estrada de acesso a localidade do Corrego do Machado.	DATA: 15/05/2019	BDI: 25,74%	HORA: -	MES: -	DATA REF: -
LOCAL: Corrego do Machado - Jaguaruana - CE	SEINFRA: 026.1 COM DESONERAÇÃO	SINAPI: 2019A06 COM DESONERAÇÃO	VERSÃO: 026.1	COM DESONERAÇÃO: 85,20%	12/2018: -
CLIENTE: Prefeitura Municipal de Jaguaruana	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS				

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS1	MÊS2	MÊS3	MÊS4	Total parcela
1	Serviços Preliminares	1.966,08	100,00 %				100,00 %
			1.966,08				1.966,08
2	Movimentação de Terra	447.787,72	25,00 %	25,00 %			100,00 %
			111.949,43	111.949,43	111.949,43	111.949,43	447.787,72
3	Drenagem	112.052,44	50,00 %	50,00 %			100,00 %
			56.026,22	56.026,22	56.026,22	112.052,44	
4	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	144.611,50	20,28 %	29,00 %	29,00 %	19,92 %	100,00 %
			28.327,21	43.236,84	43.236,84	28.806,61	144.611,50
		706.427,74	143.242,72	211.214,49	211.214,49	140.755,04	706.427,74
			143.242,72	354.457,21	565.671,70	706.427,74	



Eng. George Barbosa de Almeida
 Engenheiro Civil
 CREA-CE55144

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	OBRA:	Pavimentação em picarra da estrada de acesso a localidade do Corrego do Mechado.	DATA:	15/06/2019	230 BDI - 25,74%
	LOCAL:	Corrego do Machado - Jaguaruana - CE	SEINFRA	026.1 COM DESONERAÇÃO	HORA 15,20% MES 12/2018
	CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Jaguaruana	SINAPI	201905 COM DESONERAÇÃO	28,85% RUBRICA 09/2018
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		

1.1. 74209/001 - PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (M2)

MATERIAL	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004417 SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	SINAPI	M	1,00000000	4,67	4,67
00004491 FONTELE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3*) PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	SINAPI	M	4,00000000	5,01	20,04
00004813 PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, DE *2,0 X 1,125* M	SINAPI	M2	1,00000000	255,00	255,00
00005075 PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	SINAPI	KG	0,11000000	12,71	1,40
TOTAL MATERIAL:					281,11

SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88262 CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00000000	11,69	11,69
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	2,00000000	9,64	19,28
94962 CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2018	SINAPI	M3	0,01000000	218,78	2,19
TOTAL SERVICOS:					33,16

VALOR SEM ENCARGOS:	314,27
VALOR ENCARGOS (85,20%):	13,41
VALOR COM ENCARGOS:	327,68
VALOR BDI (25,74%):	84,34
VALOR COM BDI:	412,02

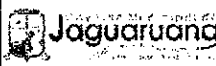
2.1. 79472 - REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA (M2)

SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5932 MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,00300000	152,15	0,46
TOTAL SERVICOS:					0,46

VALOR SEM ENCARGOS:	0,46
VALOR ENCARGOS (85,28%):	0,02
VALOR COM ENCARGOS:	0,48
VALOR BDI (25,74%):	0,12
VALOR COM BDI:	0,60

2.2. C3234 - REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA) (S/TRANSP) (M3)

EQUIPAMENTO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10590 CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHI)	SEINFRA	H	0,00000000	30,39	0,00
10609 COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPELIDO (CHI)	SEINFRA	H	0,00182222	44,11	0,08
10625 GRADE DE DISCOS (CHI)	SEINFRA	H	0,00075556	3,05	0,00
10642 MOTO NIVELADORA (CHI)	SEINFRA	H	0,00000000	69,15	0,00
10687 TRATOR DE PNEUS (CHI)	SEINFRA	H	0,00075556	18,44	0,01
10688 CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHP)	SEINFRA	H	0,00888889	118,54	1,05
10722 COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPELIDO (CHP)	SEINFRA	H	0,00262222	143,95	0,38
10739 GRADE DE DISCOS (CHP)	SEINFRA	H	0,00368889	4,29	0,02
10756 MOTO NIVELADORA (CHP)	SEINFRA	H	0,00444444	195,11	0,87
10780 TRATOR DE PNEUS (CHP)	SEINFRA	H	0,00368889	80,16	0,30
TOTAL EQUIPAMENTO:					2,71

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	OBRA:	Pavimentação em picama da estrada de acesso a localidade do Corrego do Machado.	DATA:	15/05/2019	BDI: 25,74%
	LOCAL:	Corrego do Machado - Jaguaruana - CE	FONTE:	SEINFRA	VERSÃO: 026.1 COM DESONERAÇÃO
	CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Jaguaruana	SINAPI:	201905 COM DESONERAÇÃO	HORA: 85,20% REF: 12/2018
				COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	48,89% REF: 08/2019

MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,02222222	7,13
TOTAL MAO DE OBRA:					0,16

SERVICO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C3160	SEINFRA	M2	1,00000000	0,30	0,30
C3211	SEINFRA	M3	1,26700000	3,59	4,55
C3218	SEINFRA	M3	0,20000000	2,85	0,53
TOTAL SERVICO:					5,38

VALOR SEM ENCARGOS:	8,25
VALOR ENCARGOS (85,20%):	0,73
VALOR COM ENCARGOS:	8,98
VALOR BDI (25,74%):	2,31
VALOR COM BDI:	11,29

2.3. 95880 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_12/2016 (TXKM)

SERVICO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
89883	SINAPI	CHP	0,00231000	245,26	0,57
89884	SINAPI	CHI	0,00058000	38,63	0,02
TOTAL SERVICO:					0,59

VALOR SEM ENCARGOS:	0,59
VALOR ENCARGOS (85,20%):	0,01
VALOR COM ENCARGOS:	0,60
VALOR BDI (25,74%):	0,15
VALOR COM BDI:	0,75


3.1. C0105 - AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm (M)

EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10746	SEINFRA	H	0,02700000	77,32	2,09
TOTAL EQUIPAMENTO:					2,09

MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391	SEINFRA	H	0,70000000	9,63	6,74
12543	SEINFRA	H	0,74000000	7,13	5,28
TOTAL MAO DE OBRA:					12,02

MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10109	SEINFRA	M3	0,00490000	51,00	0,25
10805	SEINFRA	KG	1,94000000	0,46	0,89
12186	SEINFRA	M	1,02000000	103,84	105,92
TOTAL MATERIAL:					107,06

VALOR SEM ENCARGOS:	121,17
VALOR ENCARGOS (85,20%):	10,51
VALOR COM ENCARGOS:	131,68

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS						
	OBRA:	Pavimentação em pilares da estrada de acesso a localidade do Corrego do Machado.	DATA:	15/05/2019	BDI: 25,74%	
	LOCAL:	Corrego do Machado - Jaguaruana - CE	VERÃO:	HORA	MES	
	CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Jaguaruana	SEINFRA	025.1 COM DEGRADAÇÃO	85,20%	REF. 12/2018
			SINAPI	201905 COM DEGRADAÇÃO	85,20%	05/01/19
				COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		

VALOR BDI (25,74%):	33,89
VALOR COM BDI:	165,57

3.2. C0108 - AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80cm (M)


EQUIPAMENTO		FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10746	GUINDASTE HIDRÁULICO SOBRE PNEUS HP 45 (CHP)	SEINFRA	H	0,05400000	77,32	4,18
TOTAL EQUIPAMENTO:						4,18
MAO DE OBRA		FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	1,00000000	9,63	9,63
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,08000000	7,13	7,70
TOTAL MAO DE OBRA:						17,33
MATERIAL		FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10109	AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,00970000	51,00	0,49
10805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	3,89000000	0,46	1,79
12187	TUBO CONCRETO ARMADO DIAM. 80cm	SEINFRA	M	1,02000000	196,28	200,21
TOTAL MATERIAL:						202,48
VALOR SEM ENCARGOS:						224,00
VALOR ENCARGOS (85,20%):						15,32
VALOR COM ENCARGOS:						239,32
VALOR BDI (25,74%):						61,60
VALOR COM BDI:						300,92

3.3. C0104 - AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 100cm (M)

EQUIPAMENTO		FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10746	GUINDASTE HIDRÁULICO SOBRE PNEUS HP 45 (CHP)	SEINFRA	H	0,13600000	77,32	10,52
TOTAL EQUIPAMENTO:						10,52
MAO DE OBRA		FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	1,40000000	9,63	13,48
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,55000000	7,13	11,05
TOTAL MAO DE OBRA:						24,54
MATERIAL		FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10109	AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,01820000	51,00	0,93
10805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	7,29000000	0,46	3,35
12183	TUBO CONCRETO ARMADO DIAM. 100cm	SEINFRA	M	1,02000000	282,55	289,20
TOTAL MATERIAL:						293,48
VALOR SEM ENCARGOS:						327,54
VALOR ENCARGOS (85,20%):						22,29
VALOR COM ENCARGOS:						349,83
VALOR BDI (25,74%):						90,05
VALOR COM BDI:						439,88

3.4. 73856/002 - BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE. (UN)

SERVICO	FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS						
	OBRA:	Pavimentação em picarra da estrada de acesso a localidade do Corrego do Machado.	DATA: 15/05/2019			
	LOCAL:	Corrego do Machado - Jaguaruana - GE	FONTE:	VERBAO	HORA	MES
	CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Jaguaruana	SEINFRA	026.1 COM DESONERAÇÃO	85,20%	12/2018
			SINAPI	2018R5 COM DESONERAÇÃO	85,20%	08/2019
				COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
73301	ESCORAMENTO FORMAS ATE H = 3,30M, COM MADEIRA DE 3A QUALIDADE, NAO APARELHADA, APROVEITAMENTO TABUAS 3X E PRUMOS 4X.	SINAPI	M3	20,06000000	7,56	151,66
73361	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANCAMENTO	SINAPI	M3	0,99200000	279,95	277,71
92411	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	SINAPI	M2	7,46000000	78,65	586,73
93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	SINAPI	M3	0,91200000	38,14	34,78

TOTAL SERVIÇO:	701,96
VALOR SEM ENCARGOS:	701,96
VALOR ENCARGOS (85,20%):	163,67
VALOR COM ENCARGOS:	865,63
VALOR BDI (23,74%):	222,81
VALOR COM BDI:	1.088,44

3.5. 73856/003 - BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =0,80M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE. (UN)


SERVIÇO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
73301	ESCORAMENTO FORMAS ATE H = 3,30M, COM MADEIRA DE 3A QUALIDADE, NAO APARELHADA, APROVEITAMENTO TABUAS 3X E PRUMOS 4X.	SINAPI	M3	20,06000000	7,56	151,66
73361	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANCAMENTO	SINAPI	M3	0,99200000	279,95	277,71
92411	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	SINAPI	M2	7,46000000	78,65	586,73
93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	SINAPI	M3	0,91200000	38,14	34,78

TOTAL SERVIÇO:	1050,87
VALOR SEM ENCARGOS:	1.050,87
VALOR ENCARGOS (85,20%):	242,53
VALOR COM ENCARGOS:	1.293,40
VALOR BDI (25,74%):	332,92
VALOR COM BDI:	1.626,32

3.6. 73856/004 - BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =1,00M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE. (UN)

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
73301	ESCORAMENTO FORMAS ATE H = 3,30M, COM MADEIRA DE 3A QUALIDADE, NAO APARELHADA, APROVEITAMENTO TABUAS 3X E PRUMOS 4X.	SINAPI	M3	27,83000000	7,56	210,39
73361	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANCAMENTO	SINAPI	M3	1,52900000	279,95	428,04
92411	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	SINAPI	M2	10,12000000	78,65	795,94
93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	SINAPI	M3	1,21000000	38,14	46,15

TOTAL SERVIÇO:	1480,52
VALOR SEM ENCARGOS:	1.480,52
VALOR ENCARGOS (85,20%):	338,73
VALOR COM ENCARGOS:	1.819,25
VALOR BDI (25,74%):	468,28
VALOR COM BDI:	2.287,53

		RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS 234			
		OBRA:	Pavimentação em picarra da estrada de acesso a localidade do Corrego do Machado.	DATA:	15/05/2018
LOCAL:	Corrego do Machado - Jaguaruana - CE	VERÃO	12	MES	REF.
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Jaguaruana	SEINFRA	025.1 COM DESONERAÇÃO	12/2018	06/2018
		SINAPI	2018/05 COM DESONERAÇÃO	48,68%	06/2018
		COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS			

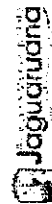
3.7. 73856/009 - BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR, DIAMETRO =1,00M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE, (UN)

SERVICO	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
73301 ESCORAMENTO FORMAS ATE H = 3,30M, COM MADEIRA DE 3A QUALIDADE, NAO APARELHADA, APROVEITAMENTO TABUAS 3X E PRUMOS 4X.	M3	7,30000000	7,56	55,19
73361 CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANCAMENTO	M3	2,29200000	279,95	641,65
92411 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	13,96000000	78,65	1097,95
93368 ESCAVACÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2015	M3	1,87000000	38,14	71,32
TOTAL SERVIÇO:				1866,11

VALOR SEM ENCARGOS:	1.866,11
VALOR ENCARGOS (85,20%):	430,97
VALOR COM ENCARGOS:	2.297,08
VALOR BDI (25,74%):	591,27
VALOR COM BDI:	2.888,35


 Eng. George Barbosa de Almeida
 Engenheiro Civil
 CREA-CE55144

ORÇAMENTO - CURVA ABC



OBRA: Pavimentação em picarra da estrada de acesso a localidade do Corrego do Machado.

LOCAL: Corrego do Machado - Jaguaruana - CE

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Jaguaruana

DATA: 15/05/2019 **EDI:** 25,74%

FONTE: **VERSÃO:** **HORA:** **DATA REF.:**
SEINFRA: 026.1 COM DESONERAÇÃO 85,20% 12/2018
SINAPI: 2019/05 COM DESONERAÇÃO 85,20% 48,89% 08/2019
 COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
95860	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM), AF_12/2016	SINAPI	SERVICO	TXKM	483,289,80	0,60	289,979,88	51,6147	51,61	A
C3234	REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA) (S/TRANSP)	SEINFRA	SERVICO	M3	13,868,00	8,98	124,534,84	22,1664	73,78	B
79472	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	SINAPI	SERVICO	M2	89,340,00	0,48	33,283,20	5,9242	79,71	B
73856/003	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	SINAPI	SERVICO	UN	24,00	1,283,40	31,041,80	5,5252	85,23	C
73856/004	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =1,00M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	SINAPI	SERVICO	UN	14,00	1,819,25	25,469,50	4,5334	89,76	C
C0104	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 100cm	SEINFRA	SERVICO	M	72,00	349,83	25,187,76	4,4833	94,25	C
C0108	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80cm	SEINFRA	SERVICO	M	96,00	238,32	22,874,72	4,0894	98,34	C
73856/009	BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR, DIAMETRO =1,00M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	SINAPI	SERVICO	UN	2,00	2,287,08	4,584,16	0,8177	99,15	C
74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	SINAPI	SERVICO	M2	6,00	327,68	1,966,08	0,3600	99,50	C
73856/002	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	SINAPI	SERVICO	UN	2,00	865,63	1,731,26	0,3082	99,81	C
C0105	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm	SEINFRA	SERVICO	M	8,00	131,68	1,053,44	0,1875	100,00	C

Subtotal até 100,00% 561.818,24

Outros 144.611,50

Valor total do Orçamento 706.427,74

Eng. George Barbosa de Almeida
 Engenheiro Civil
 CREA-CE55144

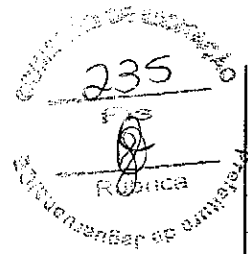




TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
236
EDITAL Nº 28.74%
12/2018
18/2019

OBRA:	Pavimentação em picarra da estrada de acesso a localidade do Carrego do Machado.	DATA : 15/05/2019	BDI : 28,74%
LOCAL:	Carrego do Machado - Jaguaruana - CE	FONTE:	VERBAO:
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Jaguaruana	SEINFRA	HORA/ MES REF.
		SINAPI	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MÊS %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,71
B4	13º Salário	10,83	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,09
B9	Férias Gozadas	9,18	7,07
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
	TOTAL	44,97	16,84

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,60	4,31
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,40	3,39
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,81	3,70
C5	Indenização Adicional	0,47	0,36
	TOTAL	15,41	11,86

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,55	2,83
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47	0,36
	TOTAL	8,02	3,19

Horista = 85,20%
Mensalista = 48,69%

A + B + C + D

Eng. George Barbosa de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-CE55144

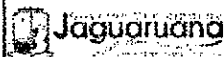


TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
237
12/2018
08/2019

OBRA:	Pavimentação em picarra da estrada de acesso a localidade do Corrego do Machado.	DATA : 15/05/2019	BDI : 25,74%
LOCAL:	Corrego do Machado - Jaguaruana - CE	FONTE:	VERSÃO:
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Jaguaruana	SENFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
		SNAPI	201905 COM DESONERAÇÃO
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MÊS %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
	TOTAL	17,80	17,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,78	0,00
B2	Feriados	3,41	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89	0,69
B4	13º Salário	10,71	8,33
B5	Licença PaternidadeE	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,71	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,41	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	7,89	6,14
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
	TOTAL	43,03	15,89


C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,06	3,94
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12	0,09
C3	Férias Indenizadas	5,68	4,42
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,99	3,89
C5	Indenização Adicional	0,43	0,33
	TOTAL	16,28	12,67

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,86	2,83
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43	0,33
	TOTAL	8,09	3,16

Horista = 85,20%
Mensalista = 49,52%

A + B + C + D

Eng. George Barbosa de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-CE55144

COMPOSIÇÃO DO BDI			
	OBRA:	Pavimentação em pilonária da estrada de acesso a localidade do Corrego do Machado.	DATA : 15/05/2019
	LOCAL:	Corrego do Machado - Jaguaruana - CE	VERBAO
	CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Jaguaruana	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS
		FONTE: SEINFRA SINAPI: 2019/06 COM DESONERAÇÃO	BDI 25,74% HORA 15 NES 12/2016 REF. 05/2019 85,20% 85,30% 28,69% RUIFICE

COD	DESCRIÇÃO	%
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,32
L	Lucro	6,16
	TOTAL	6,48

Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,80
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	0,50
	TOTAL	4,89

I Impostos		
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	PIS	0,65
	CPRB (2%, APENAS QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)	4,50
	TOTAL	11,15

BDI = 25,74%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$

Eng. George Barbosa de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-CE55144



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

1. Responsável Técnico

GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0613927915
Registro: 0613927915CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Jaguaruana** CPF/CNPJ: 07.615.750/0001-17
PRAÇA Francisco adolfo da recha Nº: 404
 Complemento: Bairro: **Centro**
 Cidade: **Jaguaruana** UF: **CE** CEP: 62823000
 Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
 Valor: **R\$ 706.427,74** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**
 Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

DISTRITO Corrego do Machado Nº: en
 Complemento: Bairro: **zona rural**
 Cidade: **JAGUARUANA** UF: **CE** CEP: 62823000
 Data de início: **20/05/2019** Previsão de término: **20/05/2020** Coordenadas Geográficas: **0, 0**
 Finalidade: **Infraestrutura** Código: **Não especificado**
 Proprietário: **Município de Jaguaruana** CPF/CNPJ: 07.615.750/0001-17

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
17 - EXECUÇÃO		
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> RECAPEAMENTO -> #1470 - ESTRADAS	69.340,00	m2
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1620 - DRENAGEM	22,00	un
7 - FISCALIZACAO		
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> RECAPEAMENTO -> #1470 - ESTRADAS	69.340,00	m2
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1620 - DRENAGEM	22,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto e Fiscalização da pavimentação em picarra da estrada de acesso a localidade do corrego do machado, em Jaguaruana-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA - CPF: 002.898.888-00
Eng. George Barbosa de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-CE 51126
 Município de Jaguaruana - CNPJ: 07.615.750/0001-17

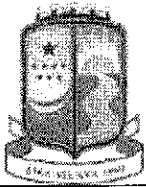
9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 226,50** Registrada em: **26/06/2019** Valor pago: **R\$ 226,50** Nosso Número: **5213393345**





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.27-001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019-TP
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

Nome:
CNPJ
Endereço:
Telefone:
E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em piçarra da estrada de acesso à localidade do Córrego do Machado, no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

- 1.PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** (Elaborar conforme Planilha Orçamentária constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);
- 2.COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** (Elaborar conforme Composições de custos – composições, composições auxiliares e composições próprias – constantes do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);
- 3.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** (Elaborar conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);
- 4.BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI** (Elaborar conforme planilha de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);
- 5.TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS** (Elaborar conforme Tabela de Encargos Sociais constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital).

VALOR DA PROPOSTA

Valor Global: R\$ _____ (_____)

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Início da execução dos serviços: A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ordem de Serviço

PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: Conformidade com o Cronograma Físico Financeiro definido no Edital da Tomada de Preços Nº 016/2019-TP e seus anexos e nesta proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) a partir da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

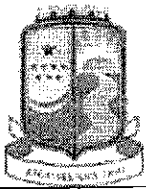
Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços Nº 016/2019-TP e seus anexos.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.27-001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019-TP
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital da Tomada de Preços nº 016/2019-TP, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.27-001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019-TP
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE OU EQUIPARADO**

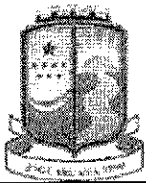
A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr. (a), inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e, como condição de participação na Tomada de Preços nº 016/2019-TP, que:

- a) () Enquadra-se como MICROEMPRESA-ME; ou
- b) () Enquadra-se como EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- c) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- d) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.27-001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019-TP
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.27-001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019-TP
CONTRATO Nº**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS E**

O Município de **JAGUARUANA**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede à **PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA, 404, CENTRO, JAGUARUANA-CE, CEP 62.823-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.615.750/0001-17**, neste ato representada pelo Sr. **ALDERÍCIO VALENTE REBOUÇAS**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria nº **004/2017**, de **01/01/2017**, inscrito no CPF sob nº **484.819.553-53**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., sediado(a) à....., doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)....., inscrito(a) no CPF sob o nº tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.27-001/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019-TP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em piçarra da estrada de acesso à localidade do Córrego do Machado, no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 016/2019-TP.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 016/2019-TP e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses iniciando-se em/...../..... e se encerrando em/...../....., podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei 8.666/93.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

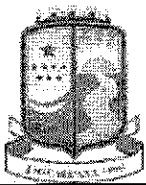
2.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. Ao assinar o contrato, o **CONTRATADO** declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e do Art. 13, Inciso II, do Decreto 7.983, de 2013.

2.5. Este contrato será, também, vinculado ao cronograma físico-financeiro da proposta vencedora, que contém especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

2.6. Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos.



2.7. No exclusivo interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

2.8. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitido e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

2.8.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

2.9. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

2.9.1. Alteração do projeto ou especificações;

2.9.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.9.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

2.9.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na legislação vigente;

2.9.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.9.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.9.7. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

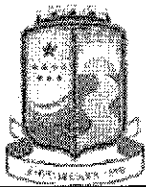
4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de, conforme abaixo:

4.1.1., elemento de despesa, sublemento, valor

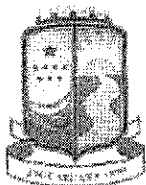
5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.



- 5.2.** A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.2.1.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.3.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pelo CONTRATADO de acordo com os seguintes procedimentos:
- 5.3.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 5.3.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 5.3.1.2.** Se o CONTRATADO vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 5.3.1.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, o CONTRATADO deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- 5.3.2.** A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pelo CONTRATADO, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 5.3.2.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo o CONTRATADO regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 5.3.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pelo CONTRATADO não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 5.4.** Após a aprovação, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- 5.5.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 5.5.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.
- 5.5.1.1.** O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:
- 5.5.1.1.1.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 02 (duas) vias;
- 5.5.1.1.2.** Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 02 (duas) vias;
- 5.5.1.2.** Em se tratando de medição final, o CONTRATADO deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.6.** O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 5.6.1.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.



5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

- 5.7.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana deverá comunicar ao responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7.2.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana;
- 5.7.3.** Persistindo a irregularidade, à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- 5.8.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 5.8.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- 5.8.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. A Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

5.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.12. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

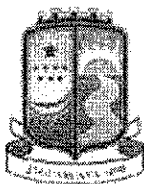
$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$X = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar



o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente;

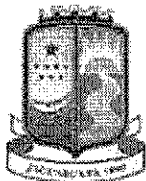
7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

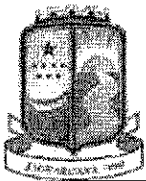
7.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



8. CL SULA OITAVA – DAS OBRIGA ES DO CONTRATADO

- 8.1.** Executar cada uma das fases do empreendimento, com a aloca o dos empregados necess rios ao perfeito cumprimento das cl sulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utens lios de qualidade e quantidade compat veis com as especifica es contidas nos projetos e demais documentos t cnicos anexos ao instrumento convocat rio a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os servi os efetuados em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais empregados;
- 8.3.** Manter os empregados nos hor rios predeterminados pela Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos;
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes da execu o do objeto, de acordo com os Art. 14 e 17 a 27, do C digo de Defesa do Consumidor (Lei n  8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos
- 8.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos b sicos dos servi os a serem executados, em conformidade com as normas e determina es em vigor;
- 8.6.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crach , al m de prov -los com os Equipamentos de Prote o Individual - EPI;
- 8.7.** Apresentar   Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos, quando for o caso, a rela o nominal dos empregados que adentrar o no  rg o para a execu o das atividades contratadas;
- 8.8.** Responsabilizar-se por todas as obriga es trabalhistas, sociais, previdenci rias, tribut rias e as demais previstas na legisla o espec fica, cuja inadimpl ncia n o transfere responsabilidade   Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos;
- 8.9.** Atender  s solicita es da Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos quanto   substitui o dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscaliza o do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obriga es relativas   execu o do servi o, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 8.10.** Instruir seus empregados quanto   necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos;
- 8.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a n o executarem atividades n o abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar   Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos toda e qualquer ocorr ncia neste sentido, a fim de evitar desvio de fun o;
- 8.12.** Relatar   Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execu o do empreendimento;
- 8.13.** N o permitir a utiliza o de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condi o de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utiliza o do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14.** Manter durante toda a vig ncia do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;
- 8.15.** Guardar sigilo sobre todas as informa es obtidas em decorr ncia do cumprimento do contrato;
- 8.16.** Manter preposto aceito pela Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos nos hor rios e locais de presta o de servi o para represent -la na execu o do contrato com capacidade para tomar decis es compat veis com os compromissos assumidos;
- 8.17.** Cumprir, al m dos postulados legais vigentes de  mbito federal, estadual ou municipal, as normas de seguran a da Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos;
- 8.18.** Instruir os seus empregados, quanto   preven o de inc ndios nas  reas da Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos;
- 8.19.** Prestar os servi os dentro dos par metros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utens lios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observ ncia  s recomenda es aceitas pela boa t cnica, normas e legisla o;
- 8.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorr ncia anormal ou acidente que se verifique no local dos servi os.
- 8.21.** Prestar todo esclarecimento ou informa o solicitada pela Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos   execu o do empreendimento.



8.22. Paralisar, por determinação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

8.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.28. Assegurar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:

8.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

8.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.31. Submeter previamente, por escrito, à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

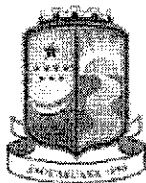
8.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

8.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

8.35. Observar as diretrizes de caráter ambiental.

8.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;



8.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 8.38.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.38.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.38.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme exigido no instrumento convocatório;
- 8.38.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.38.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.39. Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

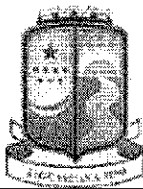
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:

- 10.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5.** Cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.6.** Não manter a proposta;

10.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 10.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.
 - 10.2.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos a promover a rescisão do contrato;
 - 10.2.2.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;



10.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

10.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Jaguaruana, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.9.1. Caso a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

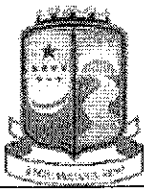
13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais



encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: